



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 361/2020

DATA: 25/06/2020 HORA 16:05

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020
Processo Administrativo nº 16/2020

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Município de Santana do Parnaíba/SP, vem, por meio de seu advogado e bastante procurador subscrito ao final da peça, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e artigo 5º, inciso XXXIV “a” da Constituição Federal, apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** em face da decisão de habilitação e classificação da empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, no processo licitatório em referência, pelos motivos que passa a expor:

I. A presente representação parte dos indícios de que a empresa **Carletto Gestão de Frotas** agiu de forma indevida em várias licitações, induzindo a Administração Pública a contratá-la, quando, na verdade, tinha plena consciência de que se socorreu de documentos inidôneos.

4. Após a Operação Peça Chave, a JMK passou a encontrar dificuldades para operacionalizar contratos de gestão de frota, seja pelo ceticismo do mercado público em acreditar na versão de que tudo não passou de um lastimável mal entendido ou pelo descrédito decorrente da inadimplência junto a inúmeros estabelecimentos comerciais credenciados que, enquanto credores da JMK, chegaram a ajuizar dois pedidos de recuperação judicial (antiga falência):

a)

Exportar Processo - 0016957-58.2018.8.16.0185

Processo: 0016957-58.2018.8.16.0185

Variante: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba

Classe Processual: 000 - Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequena Porte - ATIVA

Assunto Principal: 4000 - Recuperação Judicial e Falência

Nível de Sigilo: Público

Apontamentos: [Processo: 0016957-58.2018.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)
[Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)

Autor: [RITALFA AUTO MEDICAL LTDA - 000](#) (CPF: 07.011.071/045-000101) - RG: Não Cadastrado - Data: 06/07/2018

Réu: [JMK SERVIÇOS SA](#) (CPF: 07.011.071/045-000101) - RG: Não Cadastrado - Data: 06/07/2018

Valor da Causa: R\$ 249.552,65

b)

Exportar Processo - 0000719-27.2019.8.16.0185

Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185

Variante: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba

Classe Processual: 000 - Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ATIVA

Assunto Principal: 4000 - Recuperação Judicial e Falência

Nível de Sigilo: Público

Apontamentos: [Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)
[Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)

Autor: [RITALFA AUTO MEDICAL LTDA - 000](#) (CPF: 07.011.071/045-000101) - RG: Não Cadastrado - Data: 06/07/2018

Réu: [JMK SERVIÇOS SA](#) (CPF: 07.011.071/045-000101) - RG: Não Cadastrado - Data: 06/07/2018

Valor da Causa: R\$ 150.462,64

5. Neste cenário, parece ter surgido a ideia de criar a Carletto Gestão de Frotas, uma nova empresa em nome de terceiros, para assim viabilizar o que se tornou impossível com o nome Jmk, pelo menos é assim que caminham os indícios e demais comprovações ora apresentadas.

----- CRONOLOGIA DAS IRREGULARIDADES -----

6. Para facilitar a compreensão, a Prime, ora Requerente, narrará as irregularidades de forma cronológica, desde o início da empresa Carletto, quando ainda se chamava Vento Norte, até o final quando foi habilitada equivocadamente pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara.

a. ABERTURA E INÍCIO DA EMPRESA

7. Inicialmente a empresa Carletto se chamava **Vento Norte Comércio Varejista de Motos e Peças Ltda ME**, com sede na Rua Dom Pedro I, 195 – Vila Operário Stabile, no município de Apucarana/PR, tendo como atividade econômica a comercialização de motos e peças:

VENTO NORTE – COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados: **GILMAR VISICATI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Apucarana – Pr., nascido em 17/10/1985, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.473.277-8, expedida pela S.S.P. Pr. em 16/01/2002 e do CPF. n.º 054.876.549-99, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Arthur Bernardes, n.º 531-A, Vila Orizzo, CEP n.º 86.808-060, e **MARCELO LUCIANO BATISTA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Apucarana – Pr., nascido em 26/10/1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG N.º 6.886.223-0, expedida pela S.S.P. Pr. em 30/07/1993 e do CPF. N.º 979.620.229-53, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua São Paulo, n.º 356, Vila Feliz, CEP n.º 86.808-070, **RESOLVEM**, por



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de "Comércio a varejo, consignação, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de motocicletas e motonetas".

8. Com a derrocada da Jmk Serviços S/A na segunda metade do ano de 2019, a empresa Carletto passou "subitamente" a se "interessar" pelo mercado de gerenciamento das manutenções veiculares de órgãos públicos, iniciando assim a sua "transformação" em gerenciadora de frota.

9. Para que se tenha uma ideia, a empresa Carletto foi criada em 2006, realizando a sua primeira alteração contratual apenas no ano de 2019, isso depois da Operação Peça Chave da Polícia Civil. No período que compreende 6 (seis) meses, foram realizados 6 (seis) alterações do contrato social, as principais: (i) saíram do capital social os sócios Marcelo Batista e Gilmar Visicati, tornando-se administrador Felipe Gloor Carletto; (ii) a razão social Vento Norte foi alterada para Carletto Gestão de Frota; (iii) foi inserida a atividade econômica de gerenciamento de frota; e (iv) foi criada a filial de Curitiba, por coincidência onde se situa a empresa Jmk.

a.1. DA FASE DE TRANSFORMAÇÃO EM GERENCIADORA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DATA 09/10/2019

"Alteração do endereço da sede"

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa para a "Rua Dom Pedro I, nº 195, Vila Operária Stábil, na cidade de Apucarana-Pr., Cep: 86.811-060

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para "Representante comercial e agente de comércio de peças e acessórios novos e usados para motocicletas, motos e motonetas, atacadista e varejista".



CNPJ Nº 07.058.743/0001-00 (NATUREZA JURÍDICA) 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
RUA/AVENIDA R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA		NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 83.025-200	CIDADE/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
E-MAIL FABRICIO4035@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3387-4766	
CNPJ Nº 07.058.743/0001-00 (NATUREZA JURÍDICA)			

12. Ademais, conforme será visto, por meio de outras empresas, o ex-sócio Marcelo Luciano Batista está por detrás da emissão documentos de capacidade técnica em favor da Carletto, emitidos com informações que parecem não corresponder a verdade.

4ª ALTERAÇÃO – 10/12/2019

“Desenquadramento de Microempresa”

Alteração da Razão Social: CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de VENTO NORTE – COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E PEÇAS LTDA, passa a girar sob o nome de CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Alteração da sede: CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era no município de Apucarana, estado do Paraná, à Rua Dom Pedro I, n. 195, Vila Operária Stabile, Cep: 86.811-060 PASSA SER NA AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA, 80320-300, CURITIBA – PR.

Alteração da atividade, incluindo emissão de vales e cartão de crédito:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito.

5ª ALTERAÇÃO – 05/02/2020

“Inclusão da atividade de gestão de frota”

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.



13. Na 5ª alteração contratual, **datada de 05 de fevereiro de 2020**, foi inserida a atividade de gerenciamento de frota, mas, antes disso, a Carletto já havia decidido se aventurar no ramo de licitações públicas, tendo participado, com a participação da Prime, dos seguintes pregões: **Prefeitura de Felício dos Santos/MG e MC Trans de Montes Claros/MG.**

14. Por meio de ofertas que beiram à inexecutabilidade, tal qual fazia a empresa Jmk Serviços S/A sua pretensa antecessora, a Carletto Gestão de Frota chegou a arrematar algumas licitações, **porém acabou inabilitada em razão da insuficiência dos documentos, principalmente no que se refere às comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

15. A partir disso, os documentos da Carletto se tornaram públicos, sendo verificada a possibilidade dela não agir com a necessária boa-fé para aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, isso porque os atestados de capacidade técnica emitidos por Asa Motors e MLB Consultoria e Assessoria e o balanço patrimonial, pareciam conter informações fictícias.

b. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM INDÍCIOS DE FALSIDADE

16. Nada relacionado com a Carletto aconteceu por acaso, quando a empresa participou da primeira licitação sabia que não atenderia as exigências editalícias, pois não possuía sequer meios de faturar os serviços de gestão de frota, uma vez que não dispunha de atividade compatível.

17. Com relação à obrigatoriedade de comprovar qualificação técnica não foi diferente, a empresa Carletto apresentou em diversos pregões 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos, respectivamente, por Asa Motos e MLB Consultoria e Assessoria:

Nº CONTRATO: 006/2019

Vigência: 18/11/2019 a 18/05/2020

Valor parcial/global: R\$ 6.254,07 [Seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos]

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço a Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286 - Sala 24 Bairro Santa Quitéria, município de Curitiba / PR - CEP 80.320-300, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual nº 90835971-24 Insc. Municipal nº 10.09.858.931-0, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos, presta serviços a empresa **MLB Consultoria e Assessoria - (LRFIL)**, inscrita no CNPJ nº 21.781.332/0001-00, com endereço a Rua São Paulo, 482 Bairro Vila Feliz, município de Apucarana / PR - CEP 86.808-070, conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quantidade de veículos e Maquinas: 82

Valor Parcial/global: R\$ 3.003,15 [Três mil e três reais e quinze centavos].

Vigência: 28/10/2019 a 28/04/2020

Nº CONTRATO: 005/2019

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço a Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286 - Sala 24 Bairro Santa Quitéria, município de Curitiba / PR - CEP 80.320-300 inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual nº 90835971-24 Insc. Municipal nº 10.09.858.931-0, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos, presta serviços a empresa **Asa Motors Comercio de Motocicletas - (BIRELLI)**, inscrita no CNPJ nº 13.007.650/0001-00, com endereço a Rua São Paulo, 482 Bairro Vila Feliz, município de Apucarana / PR - CEP 86.808-070, conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



18. Outro ponto verificado é que de acordo com as informações da Junta Comercial do Estado do Paraná, a atividade de gerenciamento informatizado de frota foi inserida no contrato social apenas em **fevereiro de 2020**, de tal forma que é impossível os contratos que deram suporte aos atestados terem se iniciado em outubro e novembro de 2019, conforme declarado.

19. Igualmente, descampa do erro meramente formal e expõe a possibilidade de falsidade intencional das informações, constar no corpo do documento técnico emitido pela Asa Motors que os serviços teriam se iniciado em 01/12/2019, mas imediatamente abaixo a informação de que o início se deu em 28/10/2019. No caso do atestado fornecido pela MLB Consultoria e Assessoria o ponto de partida dos serviços é a data de 01/12/2019, porém logo à frente seria o dia 18/11/2019.

20. Verificou-se ainda informações que se contradizem, como, por exemplo, o fato de **as duas emissoras estarem surpreendentemente situadas no mesmo endereço: Rua São Paulo, 482 – Apucarana/PR**, sendo a Asa Moto sediada em Mauá da Serra:

ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS - EIRELI			
TÍTULO DO CONTRATO: CONTRATO SOCIAL (V. 2.0)			UF: ME
ASA MOTOS			
CNPJ: 08.528.000/0001-00			
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			
CNPJ: 08.528.000/0001-00			
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CNPJ: 08.528.000/0001-00			
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari			
R EIDI YANO		NUMERO: 402	CPF: *****
CEP: 85.628-000	BARRIO: LOTEAMENTO CIDADE MAUA	MUNICÍPIO: MAUA DA SERRA	UF: PR
E-MAIL: ASAMOTOSAPUCARANA@GMAIL.COM		TELEFONE: (43) 9968-0441	
CNPJ: 08.528.000/0001-00			
CNPJ: 08.528.000/0001-00			
SITUAÇÃO: ATIVA		DATA DE INSCRIÇÃO: 07/12/2010	

21.781.332/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	27/01/2015
NOME EMPRESARIAL M L B CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME COMERCIAL) ASA CONSULTORIA		TIPO DE ME
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA (CNAE) PRINCIPAL 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA (CNAE) SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO (NOME LEGAL) 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
Cidade PARO PAULO		CEP 482
UF BA	Bairro VILA FELIZ	Cidade APUCARANA
E-mail A.SAMOTO.SAPUCARANA@GMAIL.COM		Telefone (43) 3034-1109
Situação ATIVA		Data de Situação 27/01/2015

21. As empresas não poderiam ser sediadas no mesmo endereço, pois pertencem a pessoas físicas distintas, a Asa Motos é de propriedade de Gustavo e a MLB de João, ainda que o nome da última pareça ser as iniciais de Marcelo Luciano Batista, antigo dono da Carletto (Vento Norte):

1. Dados da Empresa e dos Administradores - QSA

CNPJ: 13.007.650/0001-00
 NOME EMPRESARIAL: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS - EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
 Qualificação: 05-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Em vigor de 22/06/2009 às 15:28 horas - Fortaleza-Brasil

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.781.632/0001-26
NOME EMPRESARIAL: M.L.B CONSULTORIA E ACESSORIA - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

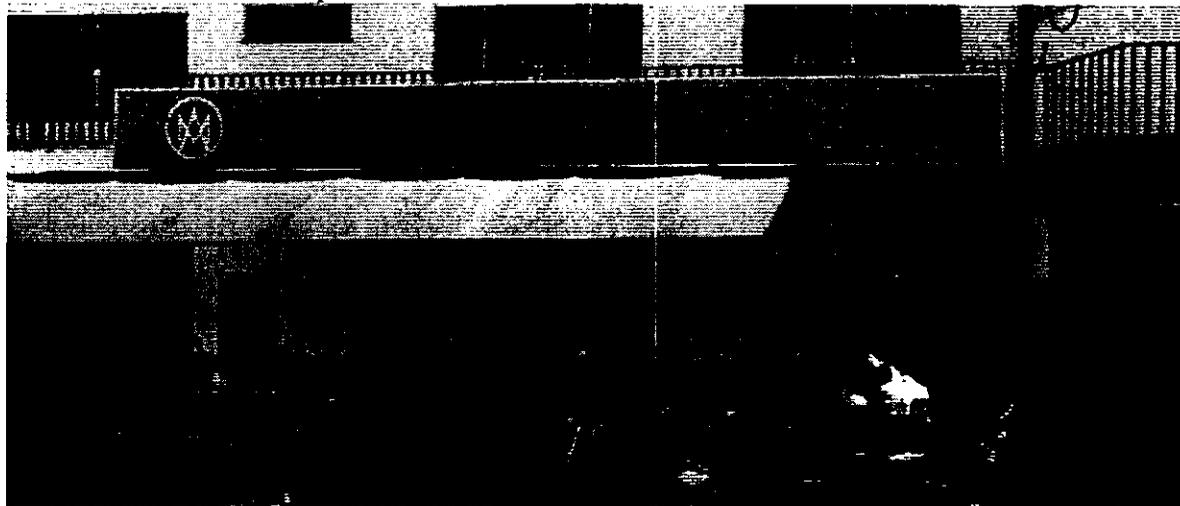
Nome/ Nome Empresarial: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Brasileira do Domicílio no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, alectores do TAC, com certificado digital ou comparecer a uma Unidade da RFB.
 Fone: (11) 5022-46100 ext:1941, terç a sexta das 8h às 17h

22. No mais, essa “coincidência” sugere que houve uma “ajuda” do antigo proprietário da Carletto, Marcelo Luciano Batista, para que a Carletto pudesse participar de licitações de comprovar que prestou serviços, e assim comprovar qualificação técnica.

23. Os serviços não podem ter sido prestados na forma declarada nos documentos técnicos pois nos locais em que se encontram sediadas as duas emissoras dos atestados de capacidade técnica não há como alocar a frota de 150 (cento e cinquenta) veículos, sendo supostamente 82 (oitenta e dois) de propriedade da Asa Motos e 68 (sessenta e oito) da M.L.B Consultoria.

Rua São Paulo, 482 – Apucarana/PR



Rua Eidi Yano, 402 – Mauá da Serra/PR



24. Não bastasse isso, não consta nos balanços patrimoniais de 2018 e 2019 da Carletto quaisquer informações desse suposto gerenciamento da frota dos emissores. Não há informação de repasse de valores aos credenciados por valores de peças ou serviços prestados.

25. Em tudo e por tudo, os mencionados documentos de capacidade técnica não parecem ser verdadeiros e foram exaustivamente apresentados em licitações, o que perdurou até a Carletto “conseguir” ser habilitada num certame, depois disso, como já era esperado, foram “esquecidos”.

c. NOVO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA MC TRANS

26. O certo é angariar conhecimento e experiência junto ao mercado privado, para tão somente depois aventurar-se a vender para o Poder Público, sobretudo, em razão das peculiaridades inerentes a posição de supremacia da Administração Pública. Contudo, não raras vezes, empresas se socorrem de atalhos, confeccionando documentos que não corresponde a sua experiência.



30. É de um ineditismo sem precedentes uma instituição vinculada a uma Prefeitura. emitir um documento da importância de um atestado de capacidade técnica sem que o particular tenha prestado uma única parte do serviço, com aproximadamente trinta dias da assinatura do contrato. O cenário se torna ainda pior, pois esse documento será utilizado noutras contratações.

31. Na prática, o normal é que se espere o prazo de 12 (doze) meses, é isso, por exemplo, o que diz a **Orientação Normativa nº 6, de 2018**, editada pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transp ncia e Controladoria-Geral da União, *ex vi*:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

32. Além do prazo mínimo ou execução completa do objeto contratado, outra condição *sine qua non* para emissão do atestado de capacidade técnica é que a área demandante (parte técnica) se pronuncie acerca dos resultados alcançados em relação ao pretendido, o atendimento dos prazos de execução, qualidade e quantidade dos recursos utilizados, com a consequente emissão de documento que comprove o recebimento do contrato e o grau de satisfação dos serviços. No entanto, nada disso aconteceu, porque nada havia sido cumprido, assim como resta dúvida quanto à capacidade do subscritor, Senhor Rogério Velosa Silva, em fazer tal declaração isoladamente.

33. Na realidade, o desenrolar dos fatos levanta severas dúvidas quanto à MC Trans contar com pessoas capacitadas para realizar a gestão das questões administrativas, uma vez que a Carletto foi habilitada com documentos visivelmente inidôneos e ainda conseguiu obter um atestado de capacidade em exíguo prazo entre a assinatura e a emissão do documento.

34. Para piorar, o ato da MC Trans de emitir documento técnico em favor da Carletto, produz efeitos extramuros, ou seja, alastra para outros órgãos, pois o atestado está sendo utilizado em outras contratações públicas, situação que causará efeitos nefastos em contratações públicas, isso porque contratar-se-á empresa com histórico de má-fé.
35. Sabe-se que os veículos são essenciais para o desempenho das atividades estatais essenciais de segurança pública, saúde, educação, assistência social, logo, uma empresa que não desempenha o seu papel na manutenção desta frota, poderá comprometer toda coletividade. Por isso, é normal que se exija uma série de documentos de natureza operacional e financeira.
36. Dito isso, a MC Trans deu à Carletto aquilo que ela desejava: uma forma de comprovar qualificação técnica, basta verificar que no Pregão Presencial nº 09/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara/PR a empresa “sepultou” os dois atestados de capacidade técnica (Asa Motos e MLB), e apresentou apenas o documento técnico emitido pela MC Trans.
37. Não escapa considerar que mesmo o atestado emitido pela MC Trans possui lacunas que chamam a atenção de quem o recebe, como a Pregoeira do Município de Nova Santa Barbara:

“De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento. (grifo nosso)

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação (grifo nosso).

(...)



Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MC Trans que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, sem sucesso nos contatos telefônicos (38) 3224-6900. **Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais (sic) aguardando entrega de serviços, portanto, inconclusivo. Em 17.06.2020 – Cláudia Pereira da Silva Pregoeira**

38. É em que pese tais ressalvas, a empresa foi habilitada pela premissa de que o documento partiu de uma instituição pública, de tal forma que o atestado de capacidade técnica emitido indevidamente pela MC Trans já produz efeitos catastróficos, pois, mesmo sabendo que não houve a comprovação de qualificação técnica, estão concedendo o benefício da dúvida e habilitando a empresa Carletto, situação que, caso mantida, irá expor terceiros de boa-fé a problemas.

39. Demais disso, na contratação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara/PR, a Prime mencionou que o atestado emitido pela MC Trans era frívolo, porque não espremia com exatidão os serviços que teriam sido prestados pela Carletto, aproveitando-se desses dizeres, foi elaborado um Boletim de Ocorrência. O mais estranho nessa conduta é que nas outras oportunidades em que foi dito **expressamente** que os atestados emitidos por Asa Motos e MLB Consultoria continham **informações inverídicas** absolutamente nada foi feito a respeito. Por que não foi feito um B.O.?

40. De toda forma, é salutar a elaboração do Boletim de Ocorrência, **ainda que, erroneamente, na cidade de Apucarana/PR**, pois assim será averiguado quais serviços haviam sido prestados e o que aconteceu na fase de habilitação da contratação promovida pela MC Trans, ou seja, se os documentos de capacidade técnica e econômica financeira apresentados eram fidedignos.

41. A conclusão é de que, além de não terem sido prestados serviços de gestão de frota até a data de emissão do atestado de capacidade técnica pela MC Trans, há contundentes vícios antecedentes a data de assinatura do contrato, mais precisamente na fase de habilitação (documentos inidôneos), o que torna sem efeito os atos posteriores, dentre eles o aludido atestado.



c.1. VÍCIOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DO ATESTADO PELA MC TRANS (Atestados de Capacidade Técnica)

42. De início, sem os serviços terem sido efetivamente prestados não há como atestar absolutamente nada, ainda assim o MC Trans o fez, e mais, por meio de funcionário (Rogério Veloso Silva) que não se sabe ter capacidade técnica e formal necessária para tal ato.

43. Noutro giro, cediço que as contratações públicas são originadas de fases complementares, iniciando na fase interna, depois habilitação, contrato e entrega do objeto. Isto posto, para melhor deslinde desse tópico, dentre as etapas mencionadas, **destaca-se a de habilitação**, momento em que são verificados o atendimento pelo particular das condições estipuladas no instrumento convocatório, em consonância com o previsto na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.

44. Dentre os requisitos de habilitação, a MC Trans estipulou no item 8.1, do instrumento convocatório a obrigação de comprovar qualificação técnica: **“ 8.1 – Atestado(s) de capacidade técnico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.”**

45. Se eventualmente o Pregoeiro tivesse diligenciado junto aos endereços dos subscritores dos atestados, conforme faculdade do art. 43, § 3º da Lei 8666/93, certamente teria verificado algo de errado, mas ficou-se inerte. Também não buscou saber se eram verdadeiras as informações.

46. A omissão da MC Trans fez com que **não se verificasse a inocorrência de comprovação de qualificação técnica**, tendo em vista que os dois atestados de capacidade técnica (Asa Motos e MLB) contêm informações de que a Carletto gerenciou, no ano de 2019, um quantitativo de 150 (cento e cinquenta) veículos, quando esses automóveis não existiam, de acordo com consulta ao Detran. Igualmente, consta o mesmo endereço para as duas emissoras dos documentos, e, para agravar, não há qualquer informação referentes aos supostos serviços no balanço patrimonial.

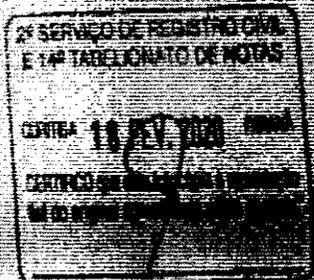
53. Para cumprir a exigência do subitem 7.3.5. do edital, a Carletto Gestão de Frota apresentou o balanço patrimonial extraído do Livro Diário de nº 02, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com os seus respectivos de Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo administrador Felipe Gloor Carletto e pelo contador Alison Andrei da Silva Furlaneto:

Este balanço patrimonial extraído do Livro Diário nº 02, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, foi elaborado de acordo com o Livro Diário nº 02, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com os seus respectivos de Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo administrador Felipe Gloor Carletto e pelo contador Alison Andrei da Silva Furlaneto.

● Razão Social:	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
● Endereço:	RUA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 206
● Bairro:	SANTA QUIÉRIA
● Cidade:	CURITIBA
● Estado:	PR
● CEP:	80.320.300
● Registro na Junta Comercial do Paraná:	41205630211
● Data do Registro:	27/11/2006
● Inscrição Estadual:	908.359.712-4
● C.N.P.J./C.P.F.:	08.469.404/0001-30
● Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019

Curitiba, 01 de Janeiro de 2019

SELO NA ÚLTIMA FOLHA



54. Entretanto, há outro balanço patrimonial de nº 03, também do exercício de 2019, assinado pelo contador e pelo representante legal, o que, para todos os efeitos, é vedado pela legislação:

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO, número 01/2020, duas avintes e três folhas numeradas eletronicamente, número 00001 e se destina à escrituração dos lançamentos contábeis próprios do estabelecimento do contribuinte abaixo identificados, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/registra o livro anterior.

Razão Social:	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Endereço:	RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA 277
Bairro:	BOM LUGAR
Cidade:	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Estado:	PR
CEP:	40725-210
Registro na Junta Comercial do Paraná:	4121543211
Data do Registro:	07/11/2016
Inscrição Estadual:	4083691014
C.N.P.J./C.P.F.:	08489404000130
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019



55. Como é de conhecimento comum, a Junta Comercial é um Órgão de Registro Mercantil, não é judicante, não analisa a existência de dois balanços do mesmo exercício, sobretudo, quando, por meio de uma crassa manobra, eles são enumerados com números distintos, no caso, 2 e 3.

56. Infelizmente, a Junta Comercial não faz o cruzamento dessas informações para evitar que empresas fraudem suas demonstrações contábeis, principalmente se os Livros Diários são levados a registros com números distintos, limitando-se o órgão a registrar e dar publicidade ao ato.

57. Por tais razões, não é possível que dois balanços patrimoniais do mesmo exercício existam cumulativamente, ainda mais registrados, sendo, no caso da Carletto, o primeiro foi levado a registro na JUCEPAR em 31 de janeiro de 2020 e o segundo no dia 29 de abril de 2020.

58. Não se olvida que é da condição humana cometer erros, o que pode acontecer em determinados lançamentos contábeis, motivo que é recepcionado pela legislação, devendo, nessa hipótese, **ser lançado no livro do exercício seguinte as informações referentes ao erro.**

Instrução Normativa Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013

Capítulo IV

Da Retificação e do Cancelamento do Termo de Autenticação

Art. 16. A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, **deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro,** de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada. (grifo nosso)

59. O artigo transcrito ainda prevê em seu trecho final que é **terminantemente** proibido um livro autenticado pela Junta Comercial ser substituído por outro, e o motivo parece bastante simples, o balanço patrimonial se destina a demonstrar à terceiros a condição econômica da sociedade empresária, seja para obtenção de crédito, contratação junto ao Poder Público, publicidade para os demais sócios, devendo exprimir com veracidade os fatos contábeis.

60. As diferenças entre os Livro de nº 02 e nº 03 são gritantes, **impossíveis de serem classificadas como mero equívoco**, mas ainda que se admitisse tratar-se de um erro, o correto seria invalidar o primeiro registro mediante processo administrativo ou judicial, *ipsis litteris*:

IN DREI nº 11 de 05.12.2013

Art. 19. O termo de cancelamento será lavrado por autenticador e **conterá o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.**

61. E mais, o cancelamento de um livro já autenticado pela Junta Comercial é das tarefas mais burocráticas que se pode imaginar, não basta o contador responsável assinar isoladamente, é necessário que outros dois contadores (auditores) assinem um laudo detalhado sobre os erros:

IN DREI nº 11 de 05.12.2013

Art. 20. O processo administrativo poderá ser instaurado pela Junta Comercial ou por iniciativa do titular da escrituração.

Parágrafo Único. Quando o cancelamento for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que torne imprestável, **deverá ser anexado, ao processo administrativo, laudo detalhado firmado por dois contadores.**

62. Somente depois dos procedimentos descritos na citada legislação e nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade, com suas respectivas análises e certificações, é que o Livro Diário já autenticado pela Junta Comercial poderá ser cancelado para dar origem a outro do mesmo período.

63. Uma vez esclarecida a total proibição de coexistência de dois livros autenticados pela Junta Comercial, passa-se a expor os motivos que fazem acreditar que a empresa Carletto pode ter desviado a finalidade das demonstrações contábeis, criando documento com dados irreais.

c.2.1. DIFERENÇA ENTRE AS CONTAS CONTÁBEIS ENTRE O LIVRO 02 E 03

64. O mercado público não é mais visto com a reticência de outrora, com o passar dos tempos tornou-se bom vender para a Administração Pública, mas, como já explicitado acima, há empresas que não respeitam o tempo necessário para se aperfeiçoarem e buscam “pular” etapas.

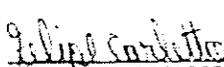
65. Já foi visto que dentre os requisitos necessários para as empresas que desejam contratar com o Poder Público está a obrigatoriedade de deter capacidade técnico-operacional mínima, *expertise* para entregar o bem ou serviço pretendido, sendo, infelizmente, comum para aquele que não reúne o predicado necessário falsificar o documento que comprova essa aptidão.



66. Na mesma direção segue a necessidade de o particular comprovar qualificação econômico-financeira, cuja propósito é garantir que a Administração Pública não seja surpreendida com a impossibilidade das obrigações advindas do contrato serem cumpridas e coletividade sejam exposta, ainda mais num país em que os atrasos de pagamento são comezinhos.

67. - Dentre as exigências relativas à comprovação de qualificação econômico-financeira está a apresentação do Balanço Patrimonial, do qual será extraído do patrimônio líquido que deve ser igual ou superior a 10% do valor global da contratação (Art. 31, § 1º Lei de Licitações).

68. Conforme informações contidas no Livro Diário de nº 02 de 2019, apresentado à MC Trans, o Patrimônio Líquido da empresa Carletto era de R\$ 3.701.019,70 (três milhões, setecentos e um mil reais, dezenove reais e setenta centavos), porém, no Livro Diário de nº 03, também do exercício de 2019, apresentado em prefeituras, o valor descrito de Patrimônio Líquido é de R\$ 1.082.677,40 (um milhão e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete mil e quarente centavos).

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 - EXERCÍCIO DE 2019		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.012,99	3.701.019,70
Capital social	30.000,00	30.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	1.907.055,11	2.649.012,99
Lucros / Prejuízos do Exercício	741.957,88	1.022.006,71
 FELIPE GLOOR CARLETTO SÓCIO ADMINISTRADOR CPF. 076.079.059-01		
LIVRO DIÁRIO Nº 03 - EXERCÍCIO DE 2019		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.677,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	907.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.797,00	53.725,28

69. Auxiliam na formação da comprovação da boa saúde financeira da empresa a existência de imóveis em seu patrimônio, no caso do Livro Diário de nº 02 consta que a Carletto possui R\$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), enquanto que no Livro Diário de nº 03 a informação é que os supostos imóveis somam R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 DO ANO DE 2019		
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	3.193.915,86	2.706.262,03
Computadores e Periféricos	85.113,02	100.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	683.557,54	781.922,99
Veículos	695.708,50	226.575,30
Terrenos e Imóveis	1.685.000,00	1.655.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	3.641.696,80	4.068.974,91

LIVRO DIÁRIO DE Nº 03 DO ANO DE 2019		
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	622.358,12	581.793,17
Computadores e Periféricos	85.113,02	112.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	487.000,00	345.402,99
Veículos	21.708,00	11.702,95
Terrenos e Imóveis	25.000,00	111.227,75
(-) Depreciação acumulada	-14.562,90	-
Total do ativo não circulante	1.128.594,21	1.445.737,28

70. Em praticamente todas as contas contábeis o Livro nº 02 possui valores inflados em relação ao Livro de nº 03, de acordo com o primeiro livro, a Carletto teria disponível no banco R\$ 1.066.359,19 (um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), porém no Livro Diário de nº 03 consta que o valor no banco é de R\$ 66.359,19 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

71. Não bastasse essa enorme diferença, o valor do ativo total constante do Livro nº 02 é de R\$ 6.903.395,96 (seis milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), enquanto que no Livro de nº 3 é de R\$ 2.024.042,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e quarenta e dois reais), vejamos a comparação:



80. Para facilitar o andamento do processo naqueles locais em que houve a participação da Requerente na disputa, buscou-se elementos que pudessem aclarar a forma de agir da empresa Carletto em contratações públicas. é o que foi feito com a elaboração de perícia grafotécnica.

81. Na comparação das assinaturas apostas nos dois balanços patrimoniais, o Perito Grafotécnico João Vitor da Silva (CONPE/SP e FEBRABAN) chegou à conclusão de que as assinaturas de Alison Andrei da Silva Furlaneto são divergentes, podendo não ter partido dele:

<u>ELEMENTO TÉCNICOS</u>	<u>CONVERGENTES OU DIVERGENTES</u>
Andamento Gráfico	Divergente
Inclinação da Escrita	Convergente
Inclinação Axial	Convergente
Alinhamentos Gráficos	Divergente
Espaçamentos Gráficos	Divergente
Características de Grandeza	Convergente
Limitantes Verbais ou Gramáticos	Divergente
Valores Angulares e Curvilíneos	Divergente
Velocidade Gráfica	Convergente
Pressão	Divergente
Dinamismo Gráfico	NÃO ANALISADO
Projeção da Escrita	Convergente

OBS: As conclusões técnicas "NÃO ANALISADO" se dá por motivos de obter cópias dos documentos sem este signatário ter acompanhando pessoalmente o lançamento calligráfico, ou seja, o momento da assinatura do Sr. Alison Andrei da Silva Furlaneto.

Conclusão: DIVERGENTE

82. Se, em algum dos dois livros diários, a assinatura não for a do contador, obviamente o balanço patrimonial não estará nos termos da lei, tão pouco atenderá o que diz o edital, como, por exemplo da MC Trans: 7.3.9 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados **deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis. (grifo nosso)**

83. Deserte, o contador Alison Andrei da Silva Furlaneto terá que explicar ao conselho de classe, demais órgãos e instituições, se assinou os Livros Diários de n.ºs. 02 e 03, e a razão para diferenças tão latentes de lançamentos, bem como porque não agiu de acordo com a legislação, no que se refere a quebra da ordem sequencial dos livros e o cancelamento da primeira autenticação.

84. O profissional de **contabilidade**, assim como ocorre com outros profissionais (médicos, engenheiros, advogados etc.) tem a responsabilidade pela correção, integridade e veracidade das demonstrações financeiras, de modo que na falta está sujeito às consequências estabelecidas em diversas normas de caráter punitivo se e quando agirem contra as leis em geral.

85. Caso tenha havido a "ajuda" do contador, o mesmo terá um árduo trabalho para esclarecer as razões que o levaram a elaborar duas demonstrações contábeis distintas para o mesmo exercício. A aparência é de que se trata do clássico caso de gato escondido com o rabo de fora. Ali está a cauda, com os seus movimentos lentos, e logo se conclui: "*No começo dessa cauda há um gato*".

86. Não adianta criar meticulosamente documentos fictícios para se esquivar da responsabilidade de comprovar capacidade perante o Poder Público, pois a verdade sempre aparece. As vezes distorcida, outras amassadas em meias verdades, mas ela sempre está lá.

87. Em linhas, a divergências nas assinaturas do contador só coroa o que está errado desde o início, pois, como fartamente analisado, não é possível que coexistam dois balanços patrimoniais referentes ao mesmo exercício social, a não ser que um deles tenha sido intencionalmente elaborado para ludibriar terceiros de boa-fé que se relacionam com a empresa.



98. Dentre os antigos clientes da Jmk Serviços S/A, destaca-se a Prefeitura de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná com quem a empresa chegou a firmar dois contratos, vejamos:

← <https://www.jmkfretas.com.br/aceso-peis-ofinet/>

Ministério Público do Estado do Paraná

Receita Federal – Paraná e Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul – Acesso Novo

Universidade Federal de Pelotas

Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná

Codenorte – MG

99. Na busca por manter os clientes que eram da Jmk, a Carletto participou de uma compra emergencial, no mínimo, duvidosa, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, sagrando-se arrematante. Fala-se em duvidosa, porque uma empresa foi desclassificada nos testes do sistema, mas, por não comprovar rede credenciada, situação que deve ser exigida na fase de assinatura do contrato. Isso, sem contar as suspeitas de que a Carletto não atendia as exigências.

100. De toda sorte, a Carletto conseguiu seu intento, formalizou contrato com o Município de Rio Branco do Sul, do qual certamente resultará um atestado de capacidade técnica emitido às pressas, uma vez que, **antes mesmo de iniciar a efetivação da prestação de serviços**, a empresa encaminhou o contrato para outros órgãos para sugerir que possui capacidade técnica operacional:



**Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUESE REFERE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
023/2020**

CONTRATO Nº 21/2020.

Contratação de empresa gerenciadora de frota, para promover, através de gestão compartilhada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, veículos médios, veículos pesados (caminhões) e máquinas e equipamentos, com serviços de renovação (guincho), borracharia, lubrificação, com eventual fornecimento de peças, acessórios e pneus para atendimento da frota da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, que fazem entre si a Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul e **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**

O Município de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Horacy Santos nº 222, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 76.105.576/0001-85, conforme Decreto nº 5.436/2020 de 12 de fevereiro de 2020, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, senhora **Rigiane Aparecida Faria Keppel**, portadora da cédula de identidade Civil R.G. nº 4.615.001-5 SSP/PR e CPF 725.464.099-72, a seguir denominada **Contratante**. E a empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta nº 100, bairro Santa Helena, CEP 82.075-700 na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

101. A conduta da Carletto não evidencia apenas a forma "especial" com que lida com os contratos que eram da Jmk, a aparência é de que ela busca dar continuidade aos serviços se utilizando do acervo técnico-operacional, funcional e tecnológico da antecessora.

102. Quanto ao aproveitamento do quadro funcional da Jmk, consta como procurador da Carletto – Marcos de Lima Ferreira, publicamente um antigo funcionário da Jmk:



104. Além da busca pelos clientes anteriores, utilização praticamente dos mesmos estabelecimentos credenciados, funcionário, Jmk e Carletto utilizam-se do mesmo sistema tecnológico e ambas têm como figura central disso – **Francisco Antônio R. de Lima Júnior**.

105. No Pregão Presencial nº 044/2014, que deu origem ao conhecido contrato com a Jmk, ocorreu a apresentação do sistema de gestão de frota, sendo um item apresentado por **Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior** que se apresentou como funcionário da Jmk:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014
 PROCESSO N.º 13.310.700-2
 ATA DE REABERTURA DA SESSÃO



Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior, funcionário da empresa arrematante.

As 17:00 horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes a da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

106. O mesmo Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior figura como responsável pelo domínio do site da empresa Carletto (www.grupocarletto.com.br), sendo proprietário a empresa do qual o mesmo é sócio administrador, conforme consulta pública ao site Registro Br.

www.grupocarletto.com.br





Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto

■ [registro.br/verifica-nome-ferramentas/verifica-nome-grupocarletto.com.br](#)



Copyright © NIC.br

A utilização dos dados aqui disponibilizados é autorizada somente para fins informativos. É proibida a reprodução, distribuição, comunicação ou publicação em qualquer meio de comunicação em particular para fins comerciais. Todos os direitos reservados.
 0000-0000-0000-0000-0000

Domínio grupocarletto.com.br

Nome do Domínio	FFG Informatica Ltda
Nome do Titular	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Nome do Responsável	Francisco A.R. Lima Jr
CPF	EP
Endereço Completo	BR01
Cidade/UF	BR01
País	BR01
Nome do Servidor	BR01
Nome do Host	ns1.dialhost.com.br
Nome do Servidor	ns2.dialhost.com.br

Empresa FFG Informática de Titularidade de Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior

■ [registro.br/verifica-nome-ferramentas/verifica-nome-grupocarletto.com.br](#)

CNPJ:	08.914.137/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	FFG INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

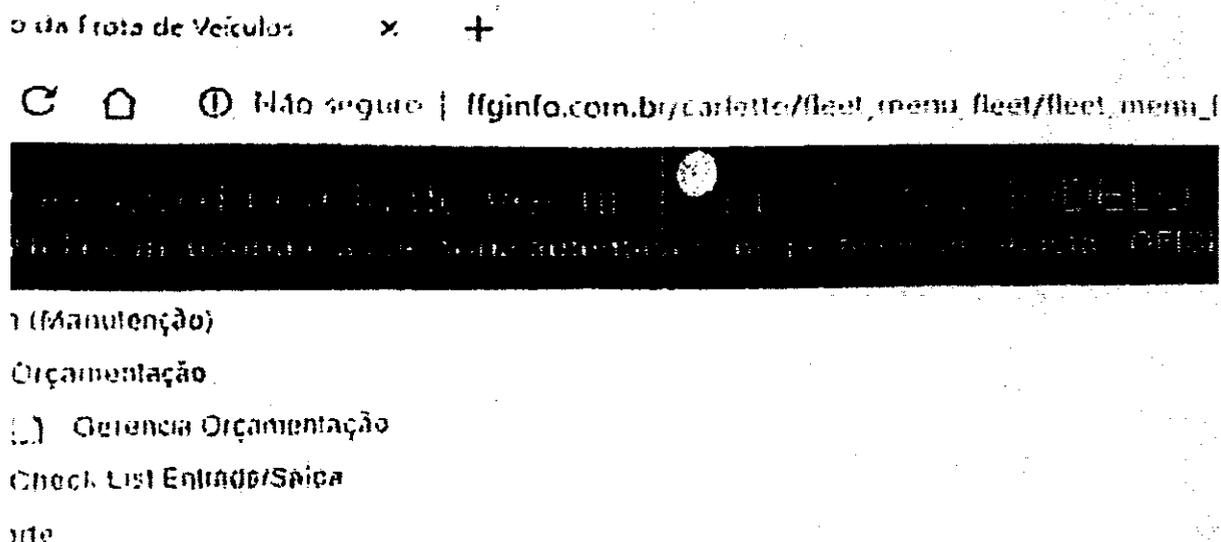
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
 Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GLAUCYE FERREIRA DE AZEVEDO
 Qualificação: 22-Sócio

107. Ainda quanto ao sistema, verifica-se que diretório que dá acesso aos clientes de Jmk e Carletto é praticamente o mesmo, até mesmo layout da página é semelhante:

Carletto:



o da frota de Veículos ✕ +

🔄 🏠 ⓘ Não segue | ffinfo.com.br/carletto/fleet/mem_fleet/fleet_mem_fleet

1 (Manutenção)

Orçamentação

📄 Orçamentação

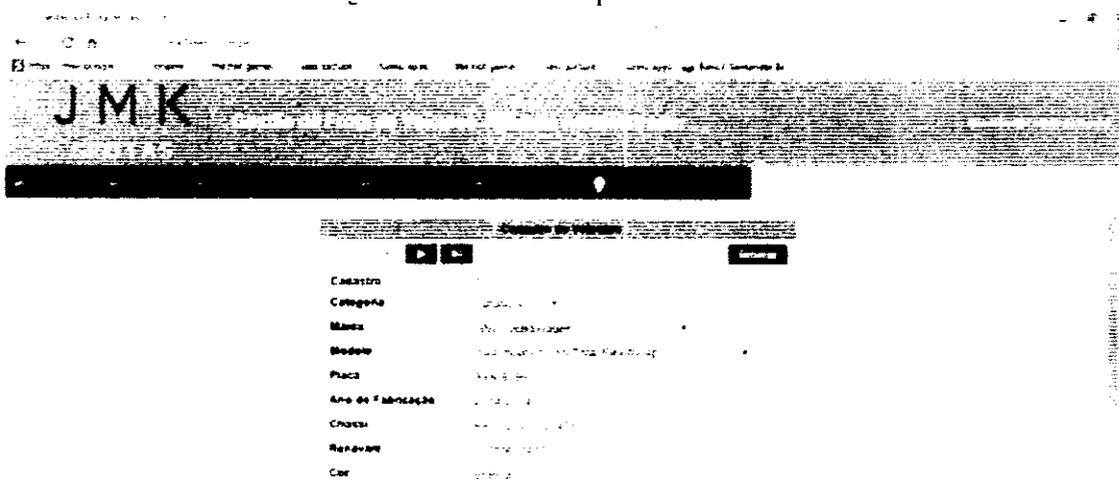
Check List Entregas/Serviço

Site

Jmk Serviços:

Item 08 – Categoria : Cadastros de Veículos

Itens para demonstração: O sistema deverá permitir a inclusão, exclusão e/ou transferência de veículos entre as frotas dos Órgãos usuários, em tempo real.



JMK

Formulário de Cadastro de Veículo

Nome	
Placa	
Modelo	
Ano de Fabricação	
Chassi	
Renovar	
Cor	



108. O conjunto de indícios levanta a suspeita de que a Carletto age em prol da empresa Jmk, principalmente se levarmos em consideração o histórico antecedente a sua transformação em gerenciamento de frota, que culminou numa empresa em nome de pessoa que não tem o mínimo de lastro financeiro para figurar no posto que ocupa, chegando a essa posição sem o registro de transações, sem qualquer comprovação dos aumentos do capital social etc.

109. Desta vez, espera-se que a Administração Pública passe a ser mais diligente em suas contratações, pois se de um lado habilitou a Carletto com documentos suspeitos, de outro não pode vender-se aos indícios de que a mesma age em conjunto com a Jmk, cujo histórico compreende graves desvios e prejuízos ao Poder Público e estabelecimentos credenciados.

110. Passar por cima desses indícios significa virar às costas para o risco de prejuízos à Administração Pública e ao comércio local, ante o passado da Jmk, não se afastando ainda a moralidade e legalidade que devem permear os atos dos administradores públicos.

e. CONCLUSÃO DO QUE SE ESPERA

111. Os argumentos são suficientes para demonstrar que a habilitação da Carletto em certames públicos vilipendia princípios básicos da Administração Pública, motivo pelo qual, com incidência da Súmula STF 473, esse ato deve ser imediatamente revisto, com a consequente inabilitação.

112. Nos pregões em que houve a formalização de contrato, o mesmo deve ser imediatamente suspenso e cancelado, com a anulação de eventuais atestados emitidos em favor da empresa, pois trata-se de vício na origem, impossível de convalidação.

113. Dada a gravidade do que se expõe, de ofício a autoridade competente deve oficiar ao Ministério Público para que apure a veracidade dos balanços patrimoniais apresentados e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo da remessa da questão pela própria Requerente.

f. PEDIDO

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente representação para que seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa Carletto Gestão de Frota, uma vez que não restaram comprovados os requisitos necessários de qualificação técnica e econômico-financeira.

Se o contrato tenha sido assinado contrato e/ou emitidos atestados de capacidade técnica, requer-se o seu cancelamento e a anulação da contratação, por vício insanável ou que sejam aproveitados os atos suscetíveis de aproveitamento a partir do afastamento da Carletto;

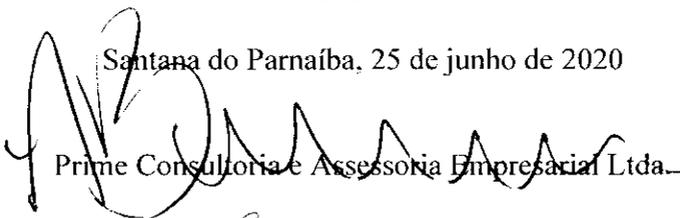
Na hipótese do contrato não ser cancelado imediatamente, requer-se a suspensão da execução e cancelamento de eventuais atestados emitidos, uma vez que não houve cumprimento de prazo mínimo e diante dos indícios de irregularidade.

Requer-se ainda a instauração de processo administrativo sancionatório com vistas a aplicar à Carletto a pena de declaração de inidoneidade, pelos atos dolosos e prejuízos causados à Administração Pública que se vê obrigado a rever seus atos e o contrato;

Por fim, dada a gravidade do caso, requer-se a remessa da questão ao Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas, Polícia Civil – Delegado responsável pela Operação Peça Chave e CPI que apurou a conduta da empresa Jmk.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santana do Parnaíba, 25 de junho de 2020


Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de fevereiro de 2020.

CARTÓRIO DO INSTALADO DE BARRÃO GERALDO José Maria de Almeida Cesar Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 4 Barão do Caramuru - Campinas - SP
Fone: (19) 3749-7333 cartorio@bge-hol.com.br - www.cartorio@bge.com.br

RECONHECIDO por semelhança de firma (seleto) de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**
Campinas, 26 de fevereiro de 2020. EM TESTE. DE VERBADE.

NILCEIAS FRANCO DE BOMDI BLUMER - ESCRIVANTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 10,01.
Selo(s): 768921-C1A6

VALOR ECONÔMICO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SE NÃO FOR EM OUTRO PAÍS

CAMPINAS REGISTRO DE BARRÃO GERALDO - SERVIÇOS DE REGISTRO

19071076921

CARTÓRIO DE BARRÃO GERALDO

[Handwritten signature]

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010 /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 /2020

Expediente: Julgamento de Recurso

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos do município de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

Data da Sessão de Julgamento das Propostas: 06/02/2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2020, às 16h00min. reuniram-se pregoeiro, equipe de apoio e responsável pelo setor de transportes para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados.

Breve Relato

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, a qual apresentou sua irrisignação acerca da decisão tomada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que classificou a proposta e habilitou a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA bem como sobre a habilitação indevida da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Cientes do Recurso, as empresas CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentaram CONTRARRAZÕES.

1 - Quanto à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresentamos à seguir, em síntese as alegações da empresa RECORRENTE:

01.1. - III.2 - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, em impressionantes -15% (quinze por cento negativos), ou seja, um desconto no importe de 15% sob cada serviço realizado junto a rede de estabelecimentos credenciados.

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA é manifestamente inexequível(...)

01.2. - III.3 - DAS IRREGULARIDADES DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

(...) ambas as empresas estão localizada na Rua São Paulo, nº 482, Bairro Vila Feliz, Apucarana/PR, (...)

(...) seria impossível em um espaço de pouco mais de dez metros, acomodar uma frota de cento e cinquenta veículos.

(...) baixo valor dos contratos firmados com as empresas ASA MOTOS e MBL CONSULTORIA, no caso, no valor de R\$ 6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente ao atestado emitido pela ASA MOTOS, e R\$ 3.003,15 (três mil e três reais), referente ao atestado emitido pela empresa MBL CONSULTORIA.

(...) Atestado emitido pela empresa MLB, consta que o período da prestação dos serviços iniciou-se em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 18/11/2019 a 18/05/2020

(...) atestado emitido pela empresa ASA MOTOS, indica o início da prestação dos serviços em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 28/10/2019 a 28/04/2020

01.3 - III.4. DA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE ENTRE AS EMPRESAS

(...) a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, possuía anteriormente, a razão social VENTO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, como consta no próprio Contrato Social que faz parte da documentação apresentada pela empresa.

(...) Desta forma, o antigo sócio da empresa VENTO NORTE, Sr. Marcelo Luciano Batista, transferiu a administração total da empresa para o Sr. Felipe Gloor Carletto, atual sócio administrador, como se verifica na documentação societária da empresa CARLETTO,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
E-mail: felicit@gmail.com Telefone (28) 35231281

Fato seguinte, o Sr. Marcelo Luciano Batista, constituiu uma nova empresa, denominada MBL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, a mesma empresa que forneceu os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, como comprovantes de Habilitação Técnica no presente edital

01.4 - III.5. DO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO

Necessário destacar, que nenhuma das atividades descritas na 4ª alteração contratual, mantém relação com a prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, com o credenciamento de rede de estabelecimentos credenciados.

2 – No que diz respeito à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA a RECORRENTE afirma:

(...) empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, sequer poderia ter participado do certame, pois, a mesma encontra-se suspensa encontra-se de licitar e contratar com a Administração Pública

03 – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, ANÁLISE E JULGAMENTO:

III.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, em impressionantes -15% (quinze por cento negativos), ou seja, um desconto no importe de 15% sob cada serviço realizado junto a rede de estabelecimentos credenciados.

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA é manifestamente inexequível(...)

CONTRARRAZOES:

Em suas alegações a empresa CARLETTO afirma que o desconto ofertado é praticável. Tendo, inclusive a RECORRENTE ter ofertado o desconto de -9,7% em processo similar realizado pelo Instituto Federal Fluminense em 15/08/2019.

A empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA a capacidade de executar o objeto pelo desconto ofertado, muito embora alegar existência de prática de descontos sobre a fatura. A jurisprudência apresentada do TCU – Decisão nº 38/1996, informa que: "...a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobrados dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%)". O que sugere que é inexequível o percentual de 15%.

DILIGÊNCIA:

Os contratos firmados entre a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA e as empresas MBL CONSULTORIA consta um valor de 10% sobre a fatura.

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

JULGAMENTO:

Considerando que a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA não comprovou a exequibilidade do valor ofertado e diante do fato de manter contrato a 10% sobre o valor total faturado e ainda apresentar jurisprudência informando que a remuneração da empresa advém das taxas dos serviços cobrados dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), julgamos que o valor ofertado é inexequível, portanto a proposta da licitante deverá ser desclassificada.

III.3 - DAS IRREGULARIDADES DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

(...)ambas as empresas estão localizada na Rua São Paulo, nº 482, Bairro Vila Feliz, Apucarana/PR,(...)

(...)seria impossível em um espaço de pouco mais de dez metros, acomodar uma frota de cento e cinquenta veículos.

(...)baixo valor dos contratos firmados com as empresas ASA MOTOS e MBL CONSULTORIA, no caso, no valor de R\$ 6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente ao atestado emitido pela ASA MOTOS, e R\$ 3.003,15 (três mil e três reais), referente ao atestado emitido pela empresa MBL CONSULTORIA.

(...)Atestado emitido pela empresa MLB, consta que o período da prestação dos serviços iniciou-se em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 18/11/2019 a 18/05/2020

(...)atestado emitido pela empresa ASA MOTOS, indica o início da prestação dos serviços em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 28/10/2019 a 28/04/2020



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

GloorCarletto, atual sócio administrador, como se verifica na documentação societária da empresa CARLETTO,

Fato seguinte, o Dr. Diarceio Luciano Batista, constituiu uma nova empresa, denominada MBL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, a mesma empresa que forneceu os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, como comprovantes de Habilitação Técnica no presente edital

CONTRARRAZÃO:

A contrarrazoante afirma que: 'a) não há qualquer relação parental entre os sócios da licitante e das emitentes dos atestados; b) A licitante e a emitente do atestado estão sediadas em cidades diversas, a 400km(quatrocentos quilômetros) de distância; c) Os serviços foram e estão sendo prestados a contento.'

PARECER TÉCNICO:

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS - EIRELLI, quanto para a empresa MBL ASSESSORIA E CONSULTORIA, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

JULGAMENTO:

Conforme orientação técnica não entraremos no mérito das questões levantadas sobre a proximidade das empresas podendo a Administração Municipal adotar outras medidas que julgarem pertinentes.

01.4 - III.5. DO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO

Necessário destacar, que nenhuma das atividades descritas na 4ª alteração contratual, mantém relação com a prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, com o credenciamento de rede de estabelecimentos credenciados.

CONTRARRAZÕES:

A contrarrazoante alega que "...não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera não previsão, no contrato social, do objeto específico licitado."



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

380

CONTRARRAZÕES:

A empresa CARLETTO apresentou jurisprudências defendendo a possibilidade de apresentar atestado técnico similar ao objeto pretendido, entretanto não esclareceu a incompatibilidade entre o período contratual e a indicação do início dos serviços bem como os valores questionados.

Quanto ao espaço para acomodar os veículos a empresa CARLETTO apresenta relatório fotográfico informando a existência de outro espaço para acomodar a frota em endereços diversos da sede.

DILIGÊNCIA:

Em diligência, conforme demonstra o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa CARLETTO e as empresas ASA MOTOS e MBL, atestamos que não existe indicação do valor contratual conforme indica no atestado, existe apenas a indicação de que haveria cobrança de 10% sobre o valor da fatura.

PARECER TÉCNICO:

Em consulta ao setor de transportes, que já adota tal sistema, em análise aos atestados conforme anexo deste julgamento de recurso, **concluiu-se que os atestados não atendem ao objeto da licitação.**

JULGAMENTO:

Com fundamento no parecer técnico exarado pelo órgão competente do Município de Felício dos Santos, **julgamos inabilitada a licitante por não apresentar parecer técnico compatível com o prazo e valor necessário.**

III.4. DA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE ENTRE AS EMPRESAS

(...)a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, possuía anteriormente, a razão social VENTO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, como consta no próprio Contrato Social que faz parte da documentação apresentada pela empresa.

(...)Desta forma, o antigo sócio da empresa VENTO NORTE, Sr. Marcelo Luciano Batista, transferiu a administração total da empresa para o Sr. Felipe



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fsiicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

JULGAMENTO:

Consta do objeto social, alterado na data de 05/12/2019, data posterior à contratação com as empresas atestantes, contempla as seguintes atividades:

Representantes comerciais e agentes de comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, locação de automóveis sem condutor, serviços alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de reboque de veículos, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; Correspondentes de instituições financeiras; atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito.

Objeto da licitação:

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos do município de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

A empresa ao ser questionada quanto ao objeto social não comprovou que o objeto da licitação era compatível com o objeto contido no contrato social. Ademais a alteração contratual (05/12/2019) é posterior ao período indicado pelas empresas atestantes (01/12/2019).

A Corte de Contas da União já manifestou a respeito através do Acórdão 642/2014-Plenário:

Representação formulada por sociedade empresária apontam possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), destinado à contratação de serviços especializados para digitalização do acervo documental da entidade, entre outros. A controvérsia principal residiu na habilitação da vencedora do certame, que apresentara atestados de capacidade técnica com incoerência entre as datas de realização dos serviços mencionados nos documentos e a data em que a empresa registrou em seu contrato social o exercício de atividades correspondentes aos serviços licitados. O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando "justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado". Aos olhos do relator, o "objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos e a empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

Por que o presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

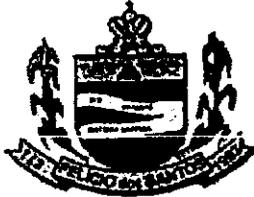
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em razão de o presente contrato ter sido celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014, e em virtude de a empresa contratada ter cumprido integralmente com o objeto do contrato, ainda que apresentasse algumas irregularidades, tais como irregularidade na execução de algumas atividades, indica período de execução anterior a última alteração contratual, sendo assim, não há necessidade de rescisão do contrato, uma vez que o objeto pretendido pela administração, ademais, ainda que não seja idêntico ao objeto do contrato, não se trata de objeto semelhante, portanto, não há necessidade de rescisão do contrato.

Empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal. O contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014. A empresa contratada tem cumprido integralmente com o objeto do contrato, ainda que apresentasse algumas irregularidades, tais como irregularidade na execução de algumas atividades, sendo assim, não há necessidade de rescisão do contrato, uma vez que o objeto pretendido pela administração, ademais, ainda que não seja idêntico ao objeto do contrato, não se trata de objeto semelhante, portanto, não há necessidade de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CNPJ nº 09.180.000-1 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Camargo, nº 23, Centro, Felício dos Santos
Fone: (35) 35221281 E-mail: felicio@qmail.com



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, argumenta que não está impedida de contratar com a Administração Pública, e que, inclusive, não consta do cadastro CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Ao final requer que seja negado provimento ao recurso.

CONSULTA ÀS ALEGAÇÕES, JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO:

A empresa **RECORRENTE** indica o **LINK** <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/27742866> para consulta do cadastro da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS).

Ao acessar o site da CGU, destacamos a redação contida no site: “...Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação.”

Portal da Transparência
 GOVERNADORIA CÉLULA LÚCIDO
 Sobre o Portal | Parâmetros | Consultas Detalhadas | Controle social | Rec

CEIS

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Para consultar o detalhamento dessas sanções no Portal, acesse o CEIS.

CEIS e processos de compras governamentais

Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

Observação: o Portal da Transparência não possui ferramenta de geração de certidões.

Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

Fato é que no decorrer do certame não foi possível a aferição nem neste exato momento em sede recursal. Vejamos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

uro - portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=...&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecione...&linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnme%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&sancionado=TRIVALE&cpfCnpj=00604122000197

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede da Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VECE ESTE AQUI: N GOVERNO DE MINAS GERAIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

BUSCA LIVRE FILTROS APLICADOS:

PERÍODO DE VIGÊNCIA Nome: TRIVALE

NOITE CPF / CNPJ: 00604122000197

CPF / CNPJ Data de consulta: 18/02/2020 15:12:40

DATA DE ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 18/02/2020 12:00:06

Tabela de dados

IMPRESSÃO | EXCEL | SELECIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

INICIAL	CPF/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Consulta realizada em 18/02/2020.²

Utilizamos diversos métodos de pesquisas e nenhum nos trouxe como resultado o cadastro da empresa RECORRIDA no CEIS, como afirmou a RECORRENTE.

A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, em sua defesa argumenta que a penalidade foi aplicada no âmbito do município em especial porque a modalidade da licitação era pregão.

Ante ao exposto julgamento improcedente o recurso apresentado contra a habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

.Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade "produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Há que se registrar ainda que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, de forma intempestiva insurge contra a habilitação da empresa PRIME

²<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecione...&linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnme%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&sancionado=TRIVALE&cpfCnpj=00604122000197>



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, vez que encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos conforme sanção aplicada pela CETESB, cuja fundamentação legal é o art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02. Assegurado o direito de petição avaliamos tal alegação como improcedente nos mesmos termos da análise do julgamento da TRIVALE.

5 - CONCLUSÃO E DECISÃO

Posto isso, é a presente decisão pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e PROVIMENTO do Recurso contra a habilitação e classificação da proposta da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, decidindo por declarar inexecutável a proposta apresentada e inabilitada a empresa por apresentar contrato social com objeto incompatível e atestados por não serem compatíveis em termos de prazo e quantidade.

Por oportuno julgamos improcedente o recurso contra a habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, mantendo a habilitação da empresa.

DESPACHO:

Seja o presente julgamento submetido à autoridade superior. Para análise e se entender pertinente determinar a convocação das licitantes PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA para comparecer no dia 27/02/2019 às 08h00min para que nos termos dos incisos XVII e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, damos continuidade ao julgamento do pregão presencial.

Felício dos Santos, 19 de fevereiro de 2020.


 Gabriel dos Santos Moreira
 Pregoeiro


 Alberione dos Guimarães Brito
 Equipe de apoio


 Nivaldo Alves Evangelista
 Equipe de apoio

de acordo!
 Div. Jéssica Nere Lima
 PROCURADORA MUNICIPAL
 C.A.B.M.G. 169/2019



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando Análise Técnica dos atestados apresentados pela empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, emitida pelo Chefe do Departamento Municipal de Transportes;

Considerando a Análise e Julgamento do Recurso e Contrarrazões emitido pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procuradoria Jurídica do Município de Felício dos Santos/MG;

Considerando o art. 4º da Lei 10.520/02, Inc. XVI e XVII;

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG, resolve:

Determinar a **CONVOCAÇÃO** das empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** para comparecer no dia **27/02/2019** às **08h00min**, na sede da **Prefeitura Municipal de Felício de Santos – Sala de Licitações** - para que nos termos dos incisos XVII e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, dar continuidade ao julgamento do pregão presencial.

Felício dos Santos/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Intime-se;

Publique-se.


RICARDO JOSÉ ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos
Data: / /
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA
 CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**

**I - ATESTADO DA EMPRESA ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS –
 EIRELLI**

A empresa ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLIA
 apresentou atestado de prestação de serviços nos seguintes termos:

(...) prestou serviços a empresa Asa Motos Comércio de Motocicletas-Eirelli (...) conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

Data do atestado: 30 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em empresa especializada de serviços.

Nº CONTRATO: 005/2019

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 28/04/2020

Valor Parcial/Global: R\$3.003,15 (três mil e três reais e quinze centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 82

Em diligência a empresa apresentou nota fiscal em que reza:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO VALOR TOTAL**
300,32

CÓDIGO DE ATIVIDADE:

- **Consultoria e assessoria econômica ou financeira**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /tel: (38) 3523 1225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Numero da Nota		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão		
		22/01/2020 17:29:07		
		Código de Verificação		
		400220102		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 03.469.454/0001-33 Inscrição Municipal: 10 09 0358931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000284 - Yel.: 41 - 33252111 EAJURO: SANTA QUITERIA Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@furbnetecariva.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS CPF / CNPJ: 13.907.650/0001-00 INSC: Outros Docs: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 85808070 Município: ADUCRIANA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PEEBOLSO DE MANUTENÇÃO VALOR TOTAL DE R\$ 300,32 CONTRATO 065-2019 REFERENTE MES DEZEMBRO 2019 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 300,32				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$300,32				
Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU
0,00	300,32	2,17	6,51	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				

Ao avaliar o atestado, necessariamente deveremos observar a compatibilidade do objeto pretendido pela administração com o objeto do atestado.

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, quanto para a empresa **MBL ACESSORIA E CONSULTORIA**, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

Desse modo, entendemos que ao analisarmos a documentação apresentada em sede de diligência, os serviços desempenhados pela empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA** para a empresa **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, não são compatíveis com os serviços que esta administração pretende contratar pelas razões à seguir demonstradas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

processos pertinentes à implantação) esteja em pleno funcionamento no Município

6.2 O valor médio estimado para este período para os serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Observa-se que o valor contido no atestado apresentado pela empresa ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI é muito inferior (R\$3.003,15) portanto é incompatível com a movimentação existente em nosso município.

Ademais há que se registrar que o prazo de execução dos serviços informado, é incompatível com o prazo requerido. Muito embora consta a vigência contratual de 6 meses, houve efetiva demonstração de execução dos serviços em um mês. 01/12/2019 a 30/12/2019.

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DA INVALIDADE DO ATESTADO:

O Atestado é inválido vez que informa o valor parcial/global e quantidade de veículos e máquinas e tais informações não constam do contrato. Vejamos:

Consta do atestado:

Nº CONTRATO: 005/2019

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 28/04/2020

Valor Parcial/Global: R\$3.003,15(três mil e três reais e quinze centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 82

O Contrato traz as seguintes informações:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br / tel: (38) 3523 1225

preventiva e corretiva, devendo ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

Quanto às características dos serviços apresentados, resta prejudicada a análise vez que solicitamos relatório fotográfico e não foram suficientes para afirmarmos objetivamente se o sistema atenderia ou não ao objeto da contratação. Muito embora aparentemente não atenda.



- > Folia (Manutenção)
- > Orcamentação
- > Gerencia Orcamentação
- > Check List Entrada/Saida
- > Suporte
- > Altera Senha
- > Encerrar

Ao que nos parece é um sistema que não nos atenderia vejamos parte do que exige o termo de referência:

5.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados degastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

5.15.1 Cadastro de estabelecimentos credenciados;

5.15.2 Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;

5.15.3 Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

5.15.4 Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

5.15.5 Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada,

contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

5.15.6 Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:

a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);

c) Extratos de contas;

II - ATESTADO DA EMPRESA MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

A empresa **MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA** Apresentou atestado de prestação de serviços nos seguintes termos:

(...) prestou serviços a empresa **MLB Consultoria e Assessoria – Eireli** (...) conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

Data do atestado: 30 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em empresa especializada de serviços.

Nº CONTRATO: 006/2019

VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 18/05/2020

Valor Parcial/Global: R\$6.254,07(sei mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 68

Em diligência a empresa apresentou nota fiscal em que reza:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

• **REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO VALOR TOTAL**
625,41

CÓDIGO DE ATIVIDADE:

• **Consultoria e assessoria econômica ou financeira**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 4		
		Data e Hora de Emissão 23/01/2020 17:47:53		
		Código de Verificação NBLG880C		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA				
CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30 Inscrição Municipal: 10 09 0658931-0				
Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000286 - BAIRRO: SANTA QUIZEA Tel.: 41 - 30352111				
Município: CURITIBA UF: PR Email: secretario@farentoesilva.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA				
CPF / CNPJ: 21.781.332/0001-20 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 65800070				
Município: Aoucarana UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 625,41 CONTRATO Nº 279 REFERENTE MÊS DEZEMBRO 2019				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 625,41				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 625,41				
Código da Atividade 73.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISE (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	625,41	2,17	13,57	0,00

Ao avaliar o atestado, necessariamente deveremos observar a compatibilidade do objeto pretendido pela administração com o objeto do atestado.

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, quanto para a empresa **MLB ASSESSORIA E CONSULTORIA**, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

Desse modo, entendemos que ao analisarmos a documentação apresentada em sede de diligência, os serviços desempenhados pela empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA** para a empresa **MLB Consultoria e Assessoria – Eireli**, não é compatível com os serviços que esta administração pretende contratar pelas razões à seguir demonstradas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

processos pertinentes à implantação) esteja em pleno funcionamento no Município

6.2 O valor médio estimado para este período para os serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Observa-se que o valor contido no atestado apresentado pela empresa MLB Consultoria e Assessoria - Eirelié muito inferior (R\$6.254,07) portanto é incompatível com a movimentação existente em nosso município.

Ademais há que se registrar que o prazo de execução dos serviços informado, é incompatível com o prazo requerido. Muito embora consta no contrato a vigência contratual de 6 meses (18/11/2019 a 18/05/2020), houve efetiva demonstração de execução dos serviços em um mês. 01/12/2019 a 30/12/2019.

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DA INVALIDADE DO ATESTADO:

O Atestado é inválido vez que informa o valor parcial/global e quantidade de veículos e máquinas e tais informações não constam do contrato. Vejamos:

Consta do atestado:

Nº CONTRATO: 006/2019
 VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 18/05/2020
 Valor Parcial/Global: R\$6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)
 Quantidade de veículos e Máquinas: 68

O Contrato traz as seguintes informações:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: iicita@feliciodosantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que os atestados apresentados **não atendem** ao objeto da licitação.

Felício dos Santos/MG, 19 de fevereiro de 2020.

.....
Antônio José Rosa

Diretor do Departamento de Transportes do Município de Felício dos Santos.

▶ Frota (Manutenção)

▶ Orçamentação

▢ Gerencia Orçamentação

▢ Check List Entrada/Saída

▶ Suporte

▢ Altera Senha

✘ Encerrar

SECRET

SECRET

SECRET

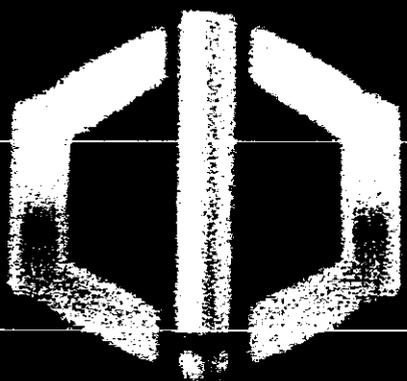
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

Cartello



13007880000100

Digite o Login

.....

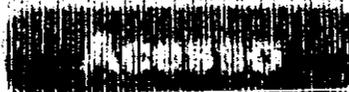
Digite a Senha

Local

EMPRESA MUELLO

Perfil de Acesso

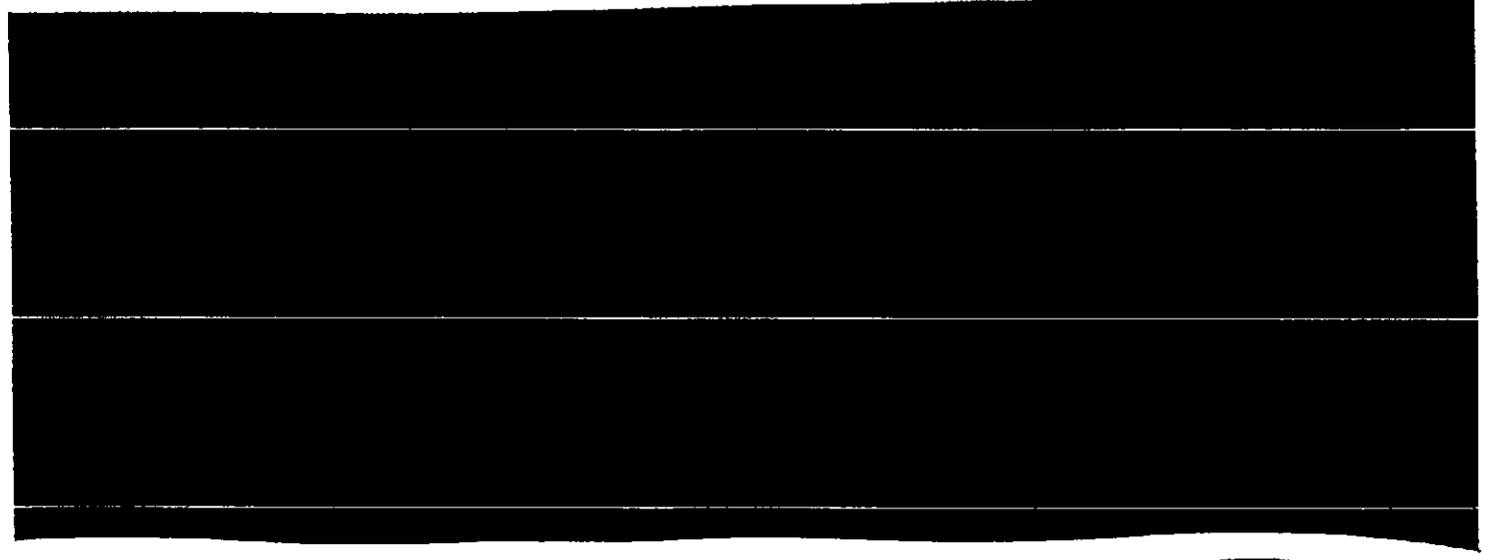
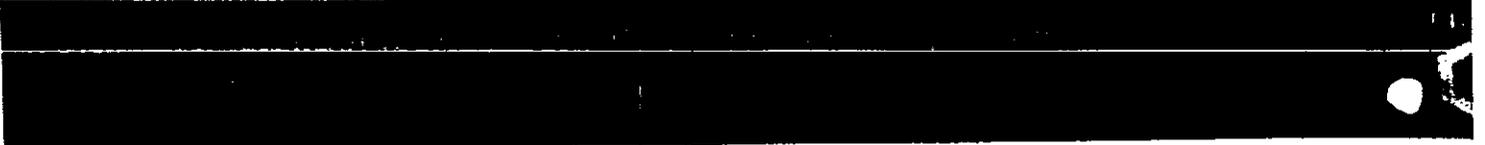
Organizadora: OFICINAS - 251

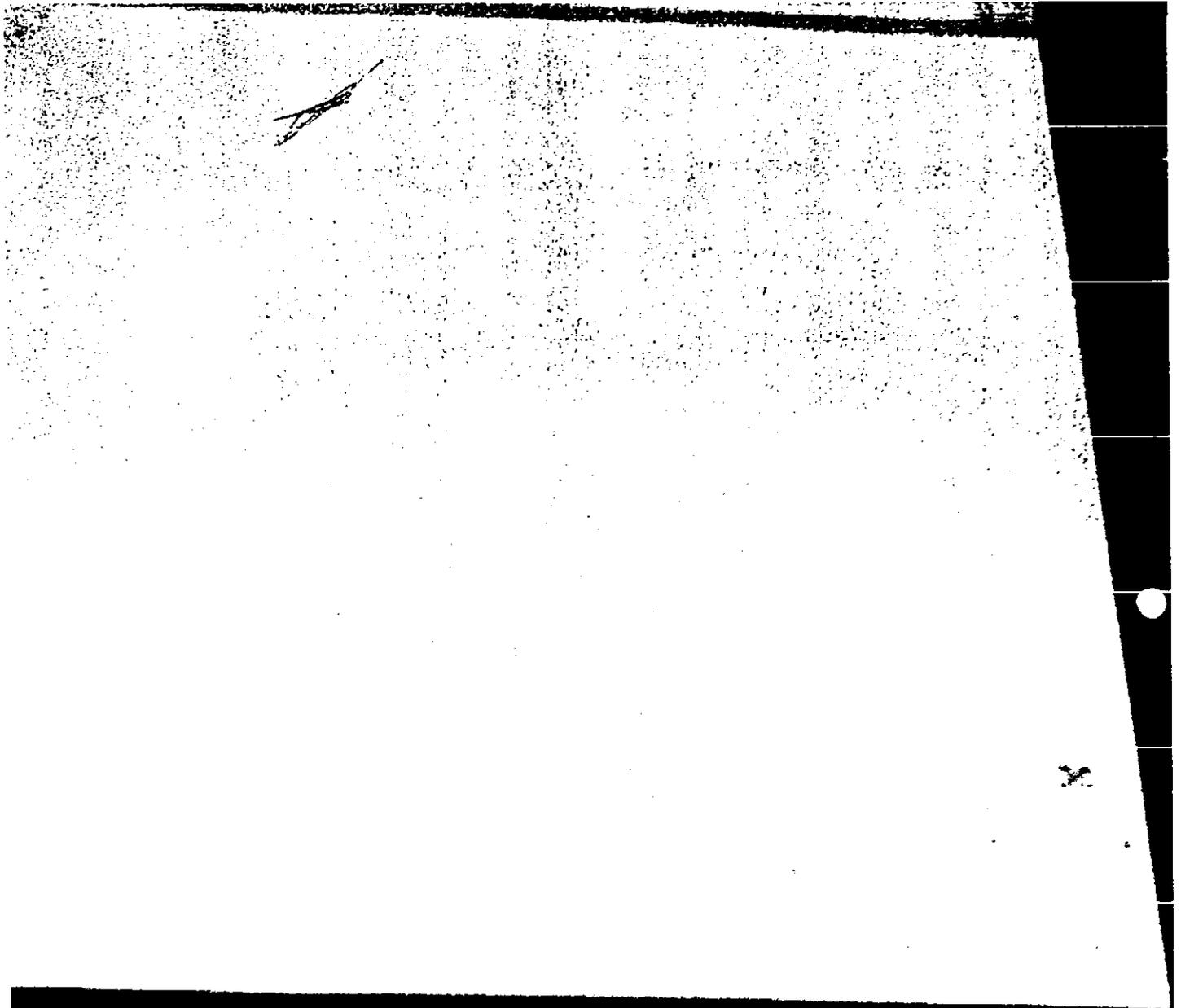


Se não aparecerem todos os dados, clique no ícone de ajuda

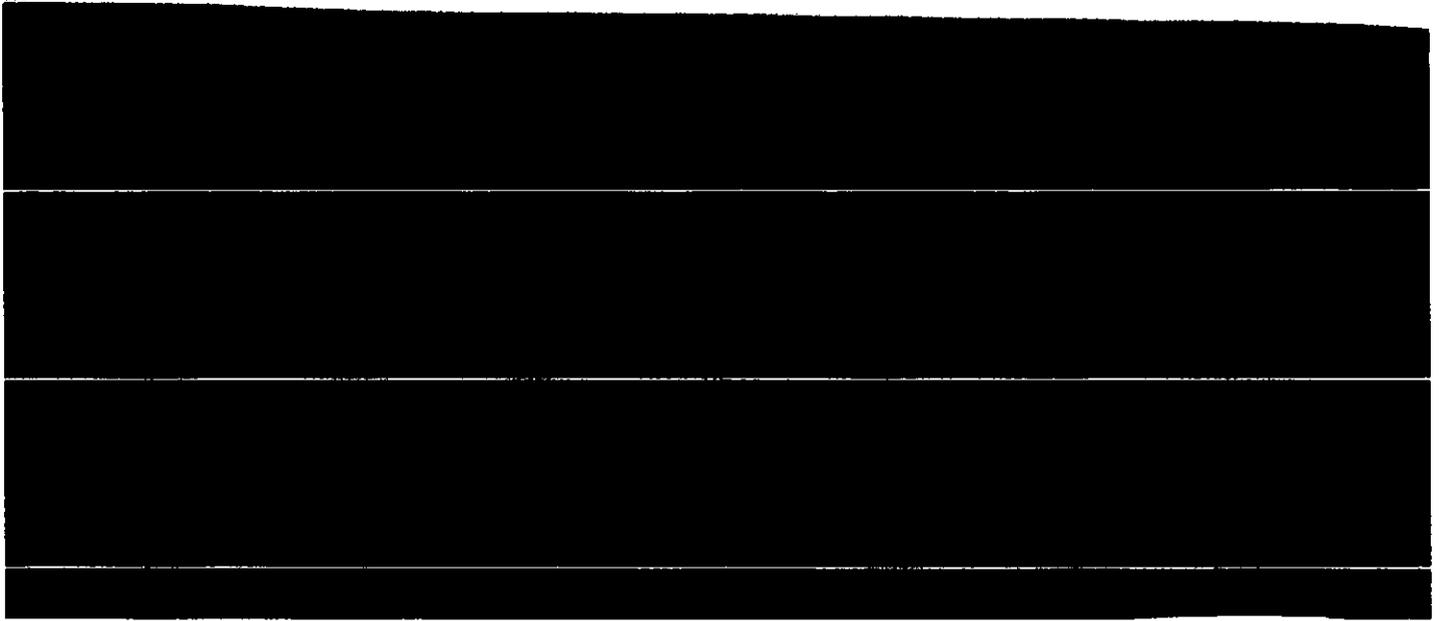
[Handwritten mark]

- Folia (Manutenção)
- Organização
- Categorias Organização
- Check List Entrada/Saida
- Support
- Altera senha
- Encerrar





Logo of a company with a stylized 'D' symbol and text in Spanish: "EMPRESA...".



19/02/2020

Locamail :: Sistema Carletto

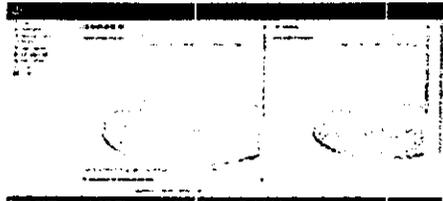
web

Assunto: **Sistema Carletto**
De: <dandara@grupocarletto.com.br>
Para: <licita@feliciodosantos.mg.gov.br>
Data: 06/02/2020 10:03
Prioridade: Normal

- IMG-20200206-WA0046.jpg (~89 KB)

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Segue a tela do nosso sistema



IMG-20200206-WA0046.jpg
~89 KB



https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=8701&_mixox=INBOX&_action=print&_extwin=1



- Casos
- Características
- Empenhos / Custos
- Veículos
- Frota (Gastos)
- Frota (Alm / Arq / Jo)
- Frota (Contrib)
- SupORTE
- Encerr

Ordem de Serviço

Consulta Ordem de Serv. Co

WORD CSV Imprem Cont. Custos Notas

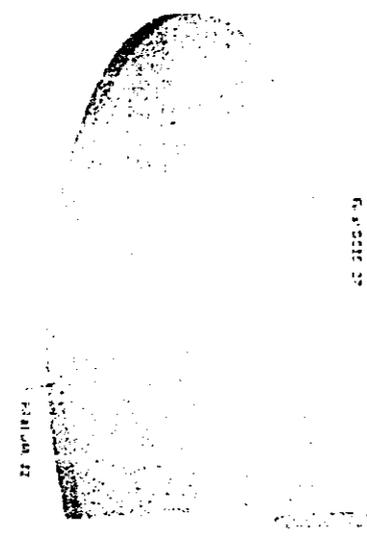
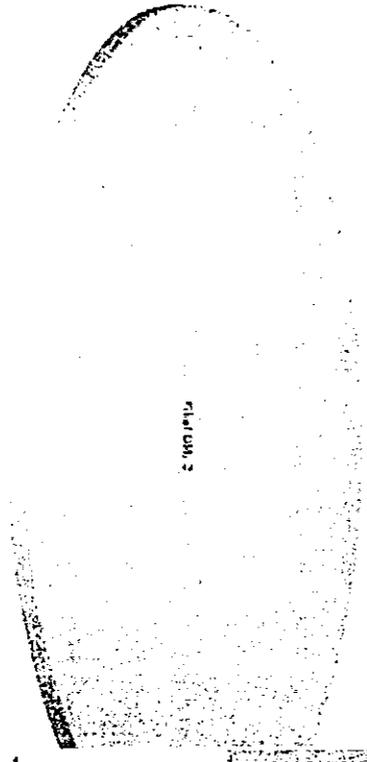
Veículos

Veículos Ativos e Inativos

WORD CSV Imprem Cont. Custos

Lançamento de Ordens de Serviços

LANÇAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO - 2020 02.06



[Handwritten signature]

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 3			
	Data e Hora de Emissão 23/01/2020 17:28:07			
	Código de Verificação M3GZ0101			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30 Inscrição Municipal: 10 09 0855931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000295 - BAIRRO: SANTA QUITÉRIA Tel.: 41 - 30352111 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@furlanetoasilva.com.br</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS CPF / CNPJ: 13.007.650/0001-00 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 86808070 Município: Apucarana UF: PR Email:</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,32 CONTRATO 005.2019 REFERENTE MÊS DE DEZEMBRO/2019</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 300,32</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 300,32</p>				
<p>Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU
0,00	300,32	2,17	6,51	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				
<p>Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br</p>				

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 4 Data e Hora de Emissão 23/01/2020 17:47:53 Código de Verificação NBLG8SDC		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30 Inscrição Municipal: 10 09 0959931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000296 - Tel.: 41 - 30352111 BAIRRO: SANTA QUITÉRIA Município: CURITIBA UF: PR Email: secretaria@furlanetesilva.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA CPF / CNPJ: 21.781.232/0001-20 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 91309070 Município: Apucarana UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DESPESAS: CONTRATO 0062019 REFERENTE MÊS DEZEMBRO 2019 Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 625,41				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$625,41				
Código da Atividade				
17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISE (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU
0,00	625,41	2,17	13,57	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 732002 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

DO PRAZO DE PAGAMENTO DO DESPESAS E DA MULTA

O CONTRATADO deverá pagar, em nome do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do imposto de renda, a partir de 2017, o presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre a multa de 1% do valor da obrigação tributária.

Os valores de honorários e de despesas deverão ser acrescidas de juros processuais e 20% de multa por mora.

DO RESCISIVO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de motivo relevante, não obstante a outra parte não tenha sido avisada, desde que seja feita no prazo de 30 dias.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização do serviço dentro do prazo de 6 (seis) meses.

DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo a total incidência de vínculo trabalhista entre as partes, incluindo a contribuição previdenciária e os encargos sociais, não havendo como CONTRATADO o pagamento de qualquer taxa de relação de subordinação.

Assinatura do Contratante: _____ Assinatura do Contratado: _____
Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

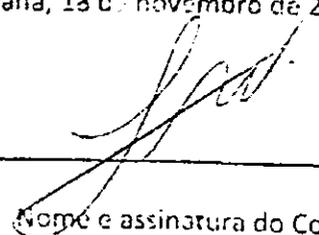
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Apucarana.

Estes fatos foram assinados e lidos e ratificados no presente instrumento, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma delas.

Apucarana, 18 de novembro de 2019.



Nome e assinatura do Contratante



Nome e assinatura do Contratado

Nome, endereço e assinatura na testemunha

21.781.332/0001-20
M L BATISTA CONSULTORIA
E ASSOCIADA - AIRELI - ME
RUA SACRAMENTO, 482
VILA FELIZ - CEP 86.602-070
APUCARANA - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS 005/2019

CONTRATANTE: VENTURA NORTE OESTE CONSULTORIA VARZISTA DE MOTOS E PEÇAS LTDA ME, com sede em Apucarana, Rua Rui Barbosa nº 195, Vila Operária, Apucarana/PR, CEP: 85.811-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.404/0001-30, neste ato representado pelo seu diretor Fabricio Rogério da Silva, brasileiro casado, RG nº 7.304.662-9/PR, CPF nº 005.147.719-09, residente e domiciliado em Rua João Vitorino nº 1122 - Centro, Apucarana/PR.

CONTRATADA: A EMPRESA MOTOS E PEÇAS DE MOTOCICLETAS - EIRELI, com sede em Apucarana, na Rua Rui Barbosa nº 195, Vila Operária, Apucarana/PR, Cep 86.808-070, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.404/0001-30, neste ato representado por Gustavo Henrique Batista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Rui Barbosa nº 195, Vila Operária, Apucarana/PR, CEP nº 86.808-020, Apucarana/PR.

As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento nele descritos no preâmbulo.

PREÂMBULO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de motocicletas, incluindo a prestação de serviços de manutenção de veículos, motores, máquinas e equipamentos no período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento de acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, a fim de que ele possa ser entregue.

O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATADO, em uma cópia do presente instrumento, todas as especificações da prestação de serviço contratada.

Quaisquer alterações deverão ser fornecidas por Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) oriundo(s) pelo CONTRATANTE.

QUINTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quaisquer alterações deverão ser fornecidas com comissionamento de 10% sobre o valor total do serviço referente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorrer a perfeita concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias a contar da conclusão dos serviços executados.



Figura 1. Piston de aluminio de 1915

Figura 2. Piston de aluminio de 1915

Figura 3. Piston de aluminio de 1915

Figura 4. Piston de aluminio de 1915

Figura 5. Piston de aluminio de 1915

transferido de forma onerosa a título de venda a prestação de serviços, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar de 01/01/2010, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga no ato da assinatura do presente contrato, e as demais parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas em 11 (onze) parcelas mensais, a contar de 01/02/2010, até 01/01/2011, em dia 05 de cada mês, em nome do Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED].

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga no ato da assinatura do presente contrato, e as demais parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas em 11 (onze) parcelas mensais, a contar de 01/02/2010, até 01/01/2011, em dia 05 de cada mês, em nome do Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED].

Pl. Cap. 00.000-100

CLÁUSULA TERCEIRA - O Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], declara que não possui nenhuma outra dívida com o Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], e que não possui nenhuma outra dívida com o Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED].

formas.

representativas do total de sua participação no capital social da [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede em [REDACTED], cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED].

cnpj.rocks

Busque por CNPJ ou
razão social
sobre
em todo

Ads by optAd360

M l b Consultoria e Assessoria - EIRELI - 21781332000120

- CNPJ: 21.781.332/0001-20
- Razão Social: M l b Consultoria e Assessoria - EIRELI
- Nome Fantasia: Motorcycle Lifestyle Brands - Asa Consultoria
- Data de Abertura: 27/01/2015
- Tipo: MATRIZ
- Situação: ATIVA
- Natureza Jurídica: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- Capital Social: 100000.00

Busque por CNPJ ou

Enviar

Ads by optAd360

cnpj.rocks

sobre
em todo
o

Atividade Principal

- Atividade Principal: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Atividades Secundárias

- Atividade Secundária: 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- Atividade Secundária: 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- Atividade Secundária: 73.19-0-03 - Marketing direto
- Atividade Secundária: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Endereço

- CEP: 86.808-070
- Logradouro: Rua Sao Paulo
- Número: 482
- Bairro: Vila Feliz
- Município: Apucarana
- UF: PR

Busque por CNPJ o:

Enviar

Ads by optAd360

Contatos

- Telefone: (41) 9625-3160 / (41) 9625-3160
- E-mail: marceioiucianobatista@outlook.com

cnpj.rocks

...
...
sobre ...
... em todo ...
... o

Quadro de Sócios

- Sócio: ALEXANDRE MAGNO DE CARVALHO 65- Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Rolar para Cima

Busque por CNPJ ou:

Enviar

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

420

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.781.332/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2015
NOME EMPRESARIAL N L B CONSULTORIA E ACESSORIA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASA CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SÃO PAULO	NÚMERO 482	COMPLEMENTO *****
CEP 96.808-070	BARRIO/DISTRITO VILA FELIZ	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASAMOTOSAPUCARANA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3034-1100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 16:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

421

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: alexandre.bueno@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, apresentar e juntar o que segue:

Encaminhamos anexo, para conhecimento e providências, *em complemento a representação para revisão de ato administrativo com pedido de suspensão da licitação, protocolado no dia 25/06/2020*, documento emitido pela **MCTTRANS**, órgão emitente do Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, assinado em **26/06/2020**, **SUSPENDENDO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PARA A EMPRESA CARLETTO**, considerando indícios de irregularidades.

Desta forma, como se observa, a habilitação da empresa no certame **Pregão Presencial 09/2020** se torna insustentável, devendo a representação com pedido de revisão ser julgada procedente, com a respectiva inabilitação da licitante, em razão do princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba, SP, 29 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.29 10:44:45
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 37/2020
DATA: 29/06/2020 HORA 13:14



ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO- MCTRANS

423

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS

Na data de 26/06/2020 reuniu-se a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio para análise de Representação para Revisão de ato Administrativo com pedido de suspensão de licitação protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qual, dentre outros fundamentos, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado neste certame contém indícios de falsidade.

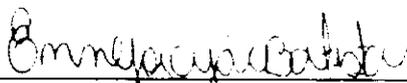
Em virtude da gravidade das alegações levantadas pela Representante tendo em vista que deve a Administração primar pela legalidade e lisura do procedimento licitatório, devendo ser, igualmente, assegurada ampla defesa e contraditório decide-se antes de analisar as alegações, dar vista à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. para que se manifeste **no prazo de 05 dias**, anexando a documentação e justificativas que entender cabíveis.

Ademais, até que apurado os fatos ora apresentados **FICA SUSPENSO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELA MCTRANS PARA A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo, devendo esta decisão ser comunicada também às demais participantes deste certame para conhecimento.

Referida ata será encaminhada por email para a licitante vencedora, valendo como intimação para manifestação e sobre a suspensão do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos.

Também deverá ser encaminhada cópia desta ata às demais participantes, bem como para outras empresas que questionaram sobre o atestado/certidão emitidos pela MCTrans.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira Oficial firma a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ela assinada, juntamente com os membros da Equipe de Apoio

ASSINAM:


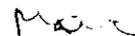
ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL



LEANDRO QUINTINO SOARES
EQUIPE DE APOIO



ROGERIO VELOSO SILVA
EQUIPE DE APOIO



MÔNICA QUEIROZ VELOSO
EQUIPE DE APOIO



Processo Administrativo nº 016/2020

DESPACHO

Pregão Presencial nº 009/2020.

Versa o presente, sobre processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Barbara.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo solicitação do órgão responsável, dotação orçamentária, cotação de preços, parecer jurídico. No entanto, após a sessão de lances e habilitação das empresas, houve interposição de recurso pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda contra a classificação e habilitação da Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, primeira colocada.

Houve indeferimento do recurso por parte da pregoeira e equipe de apoio, veio a esta autoridade para análise quando a manutenção ou revisão da decisão, após análise houve manutenção da decisão, esgotada esta fase recursal.

Em data de 25/06/2020, a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, apresentou pedido de reconsideração, e posteriormente juntou documento emitido pela empresa MCTrans, que forneceu o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, juntado na fase de habilitação da empresa. No documento, a Empresa MCTrans, suspende os



efeitos do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos para a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, determinando que a mesma abstenha de usá-lo.

Diante do acima exposto, entendo pela suspensão do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, independente da fase em que se encontra, pelos fundamentos a seguir declinados:

Tradicionalmente, no âmbito da lei 8.666/1993, não se reconhece o direito à contratação como efeito do ato homologatório. Segundo o TCU, somente após a regular convocação para a assinatura do termo contratual é que passa a existir direito subjetivo à contratação para qualquer dos licitantes.

Quanto ao desfazimento do certame por revogação ou anulação, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

*Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

426

o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).

Comunique-se a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, da presente decisão, garantindo a mesma no prazo legal, o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, assim como se dê conhecimento a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Nova Santa Bárbara, 30 de junho de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Despacho do Prefeito Municipal - Pregão Presencial nº 9/2020

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de junho de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:15

Para: Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, licitacao@primebeneficios.com.br, Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Bom dia,

Segue anexo Despacho do Sr. Prefeito Municipal, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020.
Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 Despacho-Pregao-9-2020.pdf
144K

Despacho do Prefeito Municipal - Pregão Presencial nº 9/2020

2 mensagens

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de junho de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:13

Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Bom dia,

Segue anexo Despacho do Sr. Prefeito Municipal, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020.
Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

2 anexos **Suspensao-atestado-MCTRANS.pdf**
134K **Despacho-Pregao-9-2020.pdf**
144K

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

30 de junho de 2020 14:34

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Andréia Peres <andreia@grupocarletto.com.br>, Scheila Cristina <scheila@grupocarletto.com.br>

Prezada Sra. pregoeira, boa tarde.

 Confirmando o recebimento.

A Carletto discorda veementemente da suspensão do processo licitatório, visto que o atestado da MCTrans esteve vigente durante a participação, inclusive até a homologação.

Sua suspensão não ocorreu por má ou não prestação do serviço.

Elucidaremos, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre os fatos citados.

Favor confirmar o recebimento.

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Suspensao-atestado-MCTRANS.pdf**
134K **Despacho-Pregao-9-2020.pdf**
144K

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

DESPACHO DE 30/06/2020

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: alexandre.bueno@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, manifestar-se em face do despacho exarado por Vossa Excelência no dia **30/06/2020**.

1. Considerando a decisão acima destacada, mais especificamente o parágrafo oitavo, que assim prevê:

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

2. De modo a não gerar dúvidas a respeito da insigne decisão exarada, requer que seja esclarecido, por meio da Douta Procuradoria Municipal, de forma específica, qual será a abrangência da decisão exarada, considerando que esta representante entende como legal e justificável a anulação apenas do ato que homologou a licitante Carletto Gestão de Frota Ltda como vencedora do certame, tendo em vista as irregularidades já demonstradas, não havendo razões para anulação total do processo licitatório, de forma a preservar o direito adquirido dos demais licitantes, que cumpriram com todos os requisitos do instrumento convocatório.

3. A SÚMULA 473 do STF, assim dispõe “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

4. Neste diapasão, entende-se ser plausível a anulação apenas do ato que habilitou a licitante Carletto, pelas razões já reconhecidas, preservando os demais atos praticados, razão pela qual aguarda os esclarecimentos necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 30 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.30 14:07:18
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO- MCTRANS**431**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS

Na data de 26/06/2020 reuniu-se a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio para análise de Representação para Revisão de ato Administrativo com pedido de suspensão de licitação protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qual, dentre outros fundamentos, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado neste certame contém indícios de falsidade.

Em virtude da gravidade das alegações levantadas pela Representante, tendo em vista que deve a Administração primar pela legalidade e lisura do procedimento licitatório, devendo ser, igualmente, assegurada ampla defesa e contraditório, decide-se, antes de analisar as alegações, dar vista à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. para que se manifeste **no prazo de 05 dias**, anexando a documentação e justificativas que entender cabíveis.

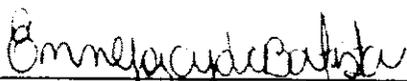
Ademais, até que apurado os fatos ora apresentados, **FICA SUSPENSO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELA MCTRANS PARA A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo, devendo esta decisão ser comunicada também às demais participantes deste certame para conhecimento.

Referida ata será encaminhada por email para a licitante vencedora, valendo como intimação para manifestação e sobre a suspensão do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos.

Também deverá ser encaminhada cópia desta ata às demais participantes, bem como para outras empresas que questionaram sobre o atestado/certidão emitidos pela MCTrans.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira Oficial firma a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ela assinada, juntamente com os membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:



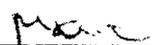
ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL



LEANDRO QUINTINO SOARES
EQUIPE DE APOIO



ROGERIO VELOSO SILVA
EQUIPE DE APOIO



MÔNICA QUEIROZ VELOSO
EQUIPE DE APOIO



Carletto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

432

Ref: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020
Processo Administrativo n° 16/2020

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCOLO N° 39/2020

DATA: 08/07/2020 HORA 8:07

CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05, bairro Bom Jesus, CEP 83.025-200 cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, prestar **ESCLARECIMENTOS**, através de seu procurador infra-assinado, com fulcro no §3° do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

I. PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que frente a Suspensão do processo licitatório após a homologação, gerado direito subjetivo ao licitante vencedor, é necessária a manifestação formal da empresa CARLETTO com o condão de elucidar os fatos e aclarar os ditames legais que regem todos os procedimentos licitatórios.

A suspensão do certame, tal como decretada pelo Sr. Prefeito em 30 de junho de 2020, congela o processo administrativo que já estava em vias da realização da assinatura contratual e início da prestação de serviços.

Ocorre que, diante da notícia de que a empresa MCTrans, emitente do Atestado de Capacidade Técnica juntado aos documentos de habilitação desta licitante VENCEDORA, suspendeu seus efeitos até a devida averiguação de alegações da empresa Prime, o Sr. Prefeito, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo, suspendeu o processo licitatório impedindo a efetivação do contrato, em que pese já homologado.



Pedimos vênia para elencar os pontos que demonstram a equivocada decisão do Sr. Prefeito.

Como bem citado no Despacho ora abordado, a MCTrans, por motivos que serão esclarecidos naquele processo administrativo, suspendeu os efeitos do atestado de capacidade técnica emitido para a empresa CARLETTO, consignando a seguinte expressão: **“de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo”**.

Reforça-se que a decisão da MCTrans ocorreu em 26/06/20.

O Sr. Prefeito interpretou tal decisão daquela MCTrans como ato que poderá invalidar o processo licitatório de Nova Santa Bárbara que teve sua data de abertura dos envelopes em 25/05/20, ou seja, 1 mês antes, momento em que o atestado apresentado estava plenamente vigente!

Note-se que a MCTrans poderia revogar o atestado emitido, se entendesse que havia má prestação do serviço ou quisesse que seus efeitos retroagissem, mas não o fez. **O atestado foi suspenso, momentaneamente, por divergências na emissão de notas fiscais, tanto que a prestação dos serviços daquele contrato está em pleno vigor.**

A continuidade da execução do contrato que gerou o atestado de capacidade técnica é a demonstração cabal de que os trâmites de assinatura do contrato entre o Município de Nova Santa Bárbara e a empresa CARLETTO devem prosseguir.

Os veículos deste município carecem de gestão das manutenções, a qual será realizada pelo nosso sistema.

É de importância fulcral explicitar que a suspensão do atestado emitido pela MCTrans possui efeito **“ex nunc”**, ou seja, não tem efeito retroativo, pois do contrário aquele município informaria no ato decisório que o documento havia sido revogado desde sua emissão, desqualificando o nele exposto.



De mais a mais, apresentamos esclarecimentos naquele município, por discordarmos do ato de suspensão do atestado sem a devida averiguação prévia.

434

É sabido que a melhor forma de identificar a qualidade da prestação dos serviços da empresa CARLETTO é o início da prestação dos serviços, tendo esta Contratante todo respaldo legal para fiscalizar e até mesmo punir a empresa CARLETTO, se não os atender seguindo à risca os parâmetros do Edital.

Não é razoável a suspensão e/ou revogação do certame pela suspensão de atestado que estava em plena vigência no momento da abertura dos documentos e até poucos dias atrás. Tal ato de revogação feriria os ditames legais pois não se encontra qualquer ilegalidade no trâmite. Só haveria vício no ato de adjudicação e/ou homologação se o referido atestado estivesse suspenso à época da análise dos documentos habilitatórios.

II. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA PRIME

Em interpretações que beiram a esquizofrenia corporativa, eis as alegações levantadas:

- a) Empresa CARLETTO age para beneficiar a empresa JMK Serviços S/A;
- b) Atestados emitidos por Asa Motos e MLB Consultoria com indícios de falsidade;
- c) Atestado MCTrans emitido em prazo exíguo;
- d) Alegação de Incongruências no Balanço Patrimonial.

III. DOS FATOS

Carletto Gestão de Projetos LTDA
CNPJ nº 04.611.941/0001-50

(41) 3107-4772 - e-mail: carletto@carletto.com.br

Rua Brigadier Antônio Carlos, nº 277 - Jardim Guará - Fátima - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81200-000



A) ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA CARLETTO AGE PARA BENEFICIAR A EMPRESA JMK S/A.

435

Não causa surpresa que a empresa Prime ataque todas concorrentes que enfrenta, sempre que perde um certame. Vale-se de alegações fantasiosas para tirar o foco de sua operação com notas fiscais obscuras e onerosas aos cofres públicos.

A empresa derrotada insinua que um ex-funcionário da empresa JMK (Sr. Marcos Ferreira) constar como procurador para a participação em licitações pela empresa CARLETTO, sendo que este inclusive ajuizou ação contra sua antiga contratante, seria fato que vincularia as duas empresas.

Ademais, indica como fato vinculativo o sistema de gestão de frota ter sido desenvolvido pelo Sr. Francisco de Lima Júnior, o qual teria desenvolvido o sistema da JMK.

Sejamos objetivos na análise. Se não existem centenas de empresas atuantes no segmento de gestão de frota no Brasil, é totalmente razoável imaginar que quando duas ou mais empresas da área, sediadas na mesma cidade, tenham alguma rotatividade de funcionários, um ou outro podem acabar por enviar currículo para os concorrentes, ainda mais quando alguma das antigas empresas com as quais possuíam vínculo não atua mais no mercado.

Não menos importante, quando falamos de profissionais voltados ao desenvolvimento de softwares, restringe-se ainda mais a variedade, principalmente quando não há vasto número de empresas atuantes no mercado.

A atuação profissional é livre, pois do contrário estes profissionais poderiam ser duramente prejudicados por posturas como esta da empresa Prime. Se tais alegações como forem aceitas como indícios de vinculação entre empresas, o mercado não trará mais abrigo aos profissionais com histórico de empresas do mesmo ramo. Queremos realmente acreditar que a empresa Prime não



deseja prejudicar nossos funcionários e/ou prestadores de serviço, pois seria atitude deveras repugnante, ainda mais no momento de crise pelo COVID-19 que atravessamos.

436

Deixamos aqui registrado que o vínculo com os referidos profissionais será mantido, independente de onde já trabalharam, pois demonstraram serem sérios e eficientes, merecendo nosso respeito e agradecimento pelos serviços que vem sendo prestados.

A empresa CARLETTO é independente e não possui qualquer ligação societária e/ou comercial com a dita empresa JMK. O fato de estar sediada na mesma cidade e isso ser indício de qualquer vínculo é um disparate sem precedentes.

Note-se que a empresa Prime já levantou essa suspeita sobre outros concorrentes, no processo licitatório realizado pela CODANORTE (P.P 04/2020), quando alegou em sede de Contrarrrazões que a empresa Resende possuía vínculo com a empresa JMK, conforme segue:



3.2. DA IDONEIDADE DA EMPRESA RESENDE

A empresa RESENDE é conhecida da empresa PRIME de outros certames licitatórios, onde com certa frequência, comete irregularidades em processos licitatórios.

Matriz: Caixa Postal nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio 1, Bairro de Agraville - Santana do Patrocinio/SP - CEP 06.502-160 Fone: (11) 4711-4711 – Agraville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-337 EDIÇÃO PRIME BENEFÍCIOS.COM.BR
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O modo de atuação da empresa, se remete a época em que era conhecida com JMK SERVIÇOS S.A, que esteve envolvida em uma escândalo que escancarou inúmeras irregularidades durante a prestação de serviços de gerenciamento de frota para o Governo do Estado do Paraná.

Na ocasião, foi aberto uma CPI pela Assembleia Legislativa, denominada “CPI DA JMK”, que busca, até hoje, indiciar os culpados envolvidos nas irregularidades que causaram um grande prejuízo aos cofres públicos do Estado.

Independente de, naquele caso, existir ou não o vínculo entre as empresas Resende e JMK, o que resta latente é o modo de atuação da empresa Prime, acusando todo e qualquer concorrente para tentar desqualificá-lo “no grito” e pressionar os municípios a romper contratos, suspender licitações e optar por contratar a empresa Prime, como tenta nesta municipalidade.

O processo licitatório respeitou os parâmetros legais e foi homologado sem quaisquer irregularidades, e é isso que incomoda a empresa Prime.



Se não conseguir “derrubar” todo e qualquer processo licitatório, seus preços com fortes indícios de superfaturamento serão evidenciados, como consta em investigação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em andamento na cidade de Marília-SP.

438



TCE INVESTIGA SUSPEITA DE ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA SOBRE COMBUSTÍVEIS

publicado em 27/01/2008 - Não tem comentário

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apura denúncias de **supostas ilegalidades na contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda pela Prefeitura de Marília** em março, para o gerenciamento e abastecimento da frota municipal.

O órgão fiscalizador publicou na última quarta-feira (27) a notificação dando prazo de 10 dias para manifestação da administração municipal sobre o assunto.

O TCE abriu um processo para investigar a licitação depois de receber requerimento do vereador Luiz Eduardo Nardi (PR) encaminhado pela Câmara.

Nardi questiona os “altos custos estendidos aos fornecedores e quiçá, repassados aos cofres públicos” decorrentes da contratação da empresa. “Pergunta-se qual a real economia no estabelecimento oriundo deste contrato?”

O parlamentar também questiona “com tantas taxas e cobranças, como serão estabelecidos os preços cobrados pelos fornecedores?”

Impugnação

O edital que deu origem ao contrato com a Prime foi alvo de uma tentativa de impugnação pelo Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis (Sinbracon) que foi rejeitada pela Divisão de Licitação.

O sindicato apontou diversas supostas irregularidades perante normas da Agência Nacional do Petróleo, como “vincular atividades de caráter completamente diferentes”. Ou seja, a prestação de serviço (com uso de cartões magnéticos) e a distribuição de combustíveis.

De acordo com o pedido de impugnação, o fornecimento de combustíveis seria o objeto principal do certame. A acumulação de exigências seria uma forma de limitar a disputa pelo contrato.

Outro fator questionado é que os postos credenciados pela vencedora da licitação – no caso, a Prime – não precisarão fornecer pelo melhor preço. A empresa contratada ganha conforme a taxa de administração. Assim, quanto mais alto o valor pago pelo combustível, mais ela ganha.

Em tese, segundo o Sinbracon, a empresa “lucrará com vendas de combustíveis a preço bem superiores daqueles praticados por distribuidoras [...] lembrando que nenhuma empresa vive de prejuízo”.

Outro lado

Em nota ao site Marília Notícia, “a Prefeitura de Marília preliminarmente informa que o edital foi impugnado no TCE e na Justiça, ambas com posterior vitória da Prefeitura de Marília, o que demonstra total lisura ao procedimento. No mais em se tratando de representação formulada por parlamentar que culminou em instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas a Prefeitura informa que irá se pronunciar oportunamente”.

Fonte: Marília Notícia

Link com o inteiro teor da publicação:

Carletto Gestão de Frotas LTDA

CNPJ: 08.469.401/0001-80

(41) 3387-4772 – e-mail: daniara@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralla, 277 – Sala 06 – Bom Jesus – São José dos Pinhais – PR. 05.025-200



<http://matra.org.br/2018/07/27/tce-investiga-possivel-ilegalidade-em-licitacao-sobre-combustiveis-na-prefeitura/>

439

A empresa Prime demonstra ótima habilidade como contadora de estórias (narrativas não verdadeiras), prestando-se apenas a empilhar documentos imprestáveis a comprovar qualquer de suas alegações.

Estranho é o fato de que não trabalha com o mesmo afincio quando da operação de seus contratos, na busca de preços mais atrativos aos cofres públicos. Porquê será??

B) ALEGAÇÃO DE QUE OS ATESTADOS UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA MCTRANS POSSUEM INDÍCIOS DE FALSIDADE.

Os atestados apresentados são autenticados, possuem firma reconhecida, descrevem o objeto contratado, vigência contratual e valores envolvidos no período atestado. Ainda, indicam o endereço completo dos contratantes.

Considerando que os atestados se referiam a prestação de serviços em andamento, é salutar que a empresa emitente deixe claro o período que já prestou os serviços, de modo a não induzir esta Administração a erro, transparecendo que já executou todo o contrato.

Observando os Atestados apresentados, verifica-se que os contratos tinham seu término definido para alguns meses a frente, porém, não há vedação legal para que os contratantes emitam atestados parciais, ou seja, demonstrando tudo que já foi realizado pela empresa contratada até o certo momento, como se fez, e se tudo correu conforme o acordado, confirmando assim a capacidade técnica.

Outra alegação estapafúrdia é a de que há óbice para que os emitentes compartilhem endereço. Ora, a organização social das empresas emitentes dos

Carletto Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 08.488.461/0001-00

(41) 3367-4773 - e-mail: contato@carletto.com.br

Rua Engenheiro Waldemar Carlos Pereira, 197 - Galp. Jussara - Jussara - Curitiba - PR - CEP: 81.125-000



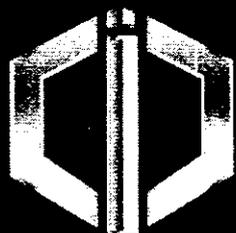
atestados não carece de gerenciamento pela empresa Prime. Não há, e nem poderia haver, vedação legal para tal situação. O que prevalece é a transparência já demonstrada pela empresa CARLETTO, Vencedora do certame e efetivamente Contratada pela MCTrans naquele processo.

420

Novamente não merece prosperar a alegação de que um ex proprietário do CNPJ que hoje é da empresa CARLETTO, hoje é proprietário de uma das empresas emittentes de atestado de capacidade técnica. O que é relevante para a Administração Pública é a veracidade dos documentos apresentados e vantajosidade econômica. Mesmo que um ex proprietário do CNPJ, depois de formalmente desligado do CNPJ que hoje é da empresa licitante, constitua nova empresa em segmento diverso e emita atestado, não há vedação legal para tal procedimento, desde que efetivamente realizada a prestação dos serviços, como de fato foi, comprovadamente. Fatos que coadunam com tal entendimento são:

- a) Não há qualquer relação parental entre os sócios da licitante e das emittentes dos atestados;
- b) A licitante e a emittente do atestado estão sediadas em cidades diversas, a 400Km (quatrocentos quilômetros) de distância;
- c) Os serviços foram prestados a contento.

Quanto aos locais para acondicionamento dos veículos, não há óbice que as contratantes tenham endereços diversos da sede para o recebimento dos veículos, conforme fotos abaixo:



Carletto



No parágrafo 39 de seu petitório a empresa Prime questiona porque não foi feito Boletim de Ocorrência nos questionamentos anteriores sobre os atestados da Asa Motos e MLB, sendo somente feito contra a alegação de que o Atestado emitido pela MCTrans era “frio”, ou seja, FALSO.

O Boletim de Ocorrência sobre as afirmações pretéritas não foi feito porque a empresa Prime não afirmou que os mesmos eram “Falsos”, mas sim alegava que traziam “indícios de que não possuíam veracidade”, o que não tipifica afirmação de Falso, que difama/calunia a pessoa jurídica CARLETTO.

Já quando utilizou a expressão absurda de que o atestado emitido pela MCTrans era “frio”, ou seja, Falso, acusou de mentiroso e desqualificou o Sr. Rogério Veloso da MCTrans, cabendo até mesmo a este buscar reparação no judiciário, o que possivelmente fará após tomar ciência de tal disparate da empresa Prime.

Carletto Gestão de Tráfego Ltda.

CNPJ nº 07.071.010/0001-00

(11) 2087-4772 - e-mail: atendimento@carletto.com.br

Rua Brigadier Arthur Carlos Perillo, 277 - Sala 405 - 3º andar - São João do Rio Preto - SP - CEP: 03.029-200



Neste diapasão, restou latente que os atestados apresentados demonstram a realidade dos fatos e sempre estiveram de acordo com o que era exigido no instrumento convocatório.

43

C) DA TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Importante iniciarmos a análise do tema com olhos fitos na legislação vigente e também no Edital em comento, não atacando o Sr. Rogério Veloso que no exercício de sua função emitiu documento idôneo e que representa a realidade dos serviços prestados.

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se)

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber:

“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**”. (grifou-se)

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao



preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Foi pautado neste raciocínio legal que esta Administração construiu o Edital e conduziu acertadamente o certame, senão vejamos:

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;
9.3.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O “ineditismo sem precedentes”, dito pela RECORRENTE, no que tange a Limitação Temporal que a empresa derrotada deseja impor à esta Administração, é tão inédito que é VEDADO por Lei, mais precisamente no §5º da Lei nº8.666/93, conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não há no Edital, inclusive, a exigência de tempo mínimo de contrato para que um atestado de capacidade técnica seja emitido, pois o Instrumento Convocatório é religiosamente bem escrito, e com a mesma qualidade foi conduzido.

A dita “**Limitação Temporal**” é exigência indevida que fere de morte os princípios licitatórios da Legalidade e Competitividade (busca pela proposta mais vantajosa).

É este o entendimento pacificado em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**:

Carletto Centro de Treinamento

CNPJ nº 06.769.401/0001-60

Av. Brasil, 47 - 7172 - Jardim - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 333-4444

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Perazzo, 277 - Sala 16 - Jardim Jussara - São João dos Pinhais - PR - CEP: 83.026-200



445

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal e com comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano. Impedimento de participação de empresas em recuperação judicial. Exigência de justificativa para interposição de recurso administrativo e negativa do efeito suspensivo aos recursos. Impossibilidade de entrega prévia dos envelopes e exigência de credenciamento pessoal. Falta de clareza relativamente ao objeto da licitação, ao critério de julgamento das propostas e aos prazos para implantação dos serviços. Possíveis ofensas aos arts. 3º, § 1º, I, 30, § 5º, 40, I e VII, e 109, I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes desta Corte, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça. Ratificação de medida cautelar que determinou a suspensão do Processo Administrativo nº 10815-2018, referente ao edital de Edital de Concorrência nº 10/2018, do Município de Jaguariaíva. (Acórdão 3157/2018 do Tribunal Pleno)

Nesta mesma esteira entende o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO**:

Exigir número mínimo e certo de atestados equivale a exigir da empresa que comprove o número de experiências anteriores. É de fundamental importância, portanto, confrontar-se tal exigência com o disposto no § 5º do art. 30, que veda a exigência de comprovação de “atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”. Esta proibição é reforçada pelo disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede, ou domicílio do licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.(TCE-RO, 2017)

Ainda, pacifica no mesmo sentido o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** no Acórdão 10.487/2016 – 2ª Câmara, quando considera não ser possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica, por não encontrar

Órgão Gestor de Contas - TCU

CONSU, nº 416, de 10/09/16

Rel. TCU nº 12 - Relatores: Rel. João Pedro Stedile - Rel. João

Rua Angélica, s/nº - Centro - Brasília - DF - CEP: 70040-900 - Fone: (61) 3308-2000



amparo legal, nem na jurisprudência. Julgados demonstram que não é autorizado o estabelecimento de limites temporais como requisito de qualificação técnica. O que se autoriza é que a Administração Pública possa requerer comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

426

A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto licitado. Esta Contratada apresentou comprovação cabal de capacidade técnica e vem honrando o contrato de forma exemplar, que é a maior prova de que detém capacidade técnica para tal.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.
(grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado, nem mesmo por tempo mínimo.

Neste sentido, se pronunciou o TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:



“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

Imagine-se um cenário onde a CONTRARRAZOANTE não estivesse presente no certame. Não haveria disputa vantajosa aos cofres públicos e certamente o enorme desconto atingido não seria possível.

Resta, portanto, transparente que os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, ora contratada, são pertinentes ao objeto licitado e comprovam a experiência devida para o pleno atendimento da demanda.

D) ALEGAÇÃO DE INCONGRUÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL.

A empresa Prime se supera nas alegações fantasiosas levantadas quando compara o Balanço Patrimonial registrado em Jan/2020, apresentado no certame da MCTrans que foi realizado 28/02/2020, com Retificação registrada em Abr/2020 (muito após a realização do certame).

Ora, como pode a empresa derrotada querer comparar o documento que fazia parte da habilitação desta Contratada, com outro que NÃO fazia parte dos referidos documentos habilitatórios na MCTrans (nem existia) e ainda assim buscar inabilitar, intempestivamente, a Contratada?

Por mais desarrazoado que seja este comparativo, e cientes de que o Balanço apresentado na habilitação atendia todos os requisitos legais, demonstraremos que nada há de errado com a retificação futura do documento.



A retificação do Balanço Patrimonial é faculdade da empresa, que delibera com o seu contador. A Junta Comercial do Estado do Paraná adota rigorosos procedimentos e requisitos para a realização de quaisquer retificações.

112
4-8

Todos os requisitos foram seguidos, pois sem estes o documento retificado não seria autenticado pela JUCEPAR.

O Artigo 31, I da Lei nº 8.666/93 elenca como exigência para o balanço patrimonial:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O simples erro de valoração de um ativo, de um passivo ou de escrituração contábil, revelados no próprio contexto dos livros ou das demonstrações contábeis, ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, seja por notas explicativas, pareceres ou laudo, concede o direito à retificação destes. Esta possibilidade está implícita no fato de que a contabilidade e os seus relatórios devem revelar a situação real do patrimônio, como está previsto no art. 1.188 do Código Civil de 2002, pois o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e atendida as peculiaridades desta, bem como, as disposições das leis especiais, indicarão distintamente o ativo e o passivo.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Carletto Gestão Empresarial Ltda.
CNPJ 08.470.200/0001-00

111 8007 - 41 - Rua Itália, nº 100 - Jd. Santa Juliana - Curitiba - PR

Rua Brigadoiro Silva, 243 - F. 10 - Vila Santa Rosa - Bom Jesus - São José do Pinhal - SP - CEP: 13.240-000

A retificação de erros aplica-se para todas as formas de negócios jurídicos e a atos jurídicos, sendo por consequência, igualmente aplicável às peças contábeis, podendo, assim, a escrituração contábil ser objeto de retificação a todo o tempo. Pois, se não o for, as demonstrações contábeis ficam viciadas, putativas, por toda a eternidade, em decorrência do princípio da continuidade. Um erro em um determinado exercício social, não retificado, torna as demonstrações contábeis dos exercícios que se seguirem, putativas, logo, impróprias para os fins a que se destinam.

Equívoca-se a empresa Prime ao afirmar que houve manipulação do balanço para eventual benefício da Contratada, como se demonstra abaixo:

Livro 2

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.012,99	3.701.019,70
Capital social	30.000,00	30.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	1.907.055,11	2.649.012,99
Lucros / Prejuízos do Exercício	741.957,88	1.022.006,71

Livro 3

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.877,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	607.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.757,00	63.725,28

Facilmente se observa que houve a redução do Patrimônio Líquido, demonstrando mais uma vez que a empresa CARLETTO preza pela transparência e demonstração da situação real e atualizada da empresa.

Ainda, a transparência demonstra índices financeiros menos vantajosos após a retificação do balanço. Em que pese a redução a empresa comprova continuar saudável e apta a atender os editais de licitação, inclusive continua atendendo ao certame da MCTrans e também de Nova Santa Bárbara-PR, após a retificação.

Livro 2

Livro 3

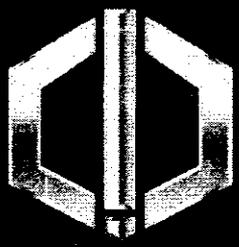
INDICES DE LIQUIDEZ

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante	577.304,62
Passivo Circulante	379.712,70
Formula	$\frac{577.304,62}{379.712,70} = 1,5204$
dezembro 19	
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	1.442.338,83
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	941.464,60
Formula	$\frac{1.442.338,83}{941.464,60} = 1,5320$
SOLVENCIA GERAL	
Ativo Total	2.024.042,00
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	941.464,60
Formula	$\frac{2.024.042,00}{941.464,60} = 2,1499$
ENDIVIDAMENTO GERAL	
Capital de Terceiros	941.464,60
Ativo Total	2.024.042,00
Formula	$\frac{941.464,60}{2.024.042,00} = 0,4651$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante	3.903.395,36
Passivo Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{3.903.395,36}{2.182.376,28} = 1,7889$
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	4.197.123,53
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{4.197.123,53}{2.182.376,28} = 1,9230$
SOLVENCIA GERAL	
Ativo Total	6.403.395,36
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{6.403.395,36}{2.182.376,28} = 2,9340$

630
19/05

Carteto





Não obstante, é de importância fulcral observar o disposto no Artigo 17 da Instrução Normativa 11/2013 do DREI:

Art. 17. Os termos de autenticação **poderão ser cancelados quando lavrados com erro ou identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.**

Parágrafo Único. Entende-se por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido na forma do artigo precedente e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Note-se que o artigo supra é categórico na possibilidade de haver apresentação de novo documento que cancela/substitui o anterior. Se assim não fosse, a JUCEPAR não teria efetivado o registro do documento vigente.

A empresa CARLETTO cumpriu fielmente o que exigia o Edital e a legislação vigente à época da realização do certame, e atenderia novamente se o mesmo ocorresse neste momento, apresentando balanço completo, registrado na Junta Comercial de seu Estado (Paraná), além dos índices financeiros condizentes com a saudável situação da empresa.

Beiram o absurdo as alegações da empresa Prime, pelo simples fato de que o balanço antes da retificação já atendia o Edital, sendo que o retificado continua a atender, tendo a mesma função prática de demonstrar a qualificação econômico-financeira.

Reitera-se que a análise proposta pela empresa Prime é absurda, pois mesmo sendo o procedimento realizado pela empresa CARLETTO permitido, se hipoteticamente não fosse, em nada influenciaria na contratação com a MCTrans, **visto que à época do certame apresentou Balanço Patrimonial sem qualquer retificação, também seguindo todos os parâmetros legais, e nesta de Nova Santa Bárbara apresentou o balanço já retificado que mantinha o pleno atendimento ao Edital desta municipalidade.**



E que não se coloque em dúvida a veracidade da assinatura do contador responsável.

Para que não haja dúvidas da autenticidade das assinaturas nos instrumentos contábeis apresentados, segue em anexo (Anexo 2) Declaração do contador repudiando qualquer dúvida sobre a veracidade de sua assinatura, o que encerra qualquer suposição estapafúrdia da empresa Prime.

Resta demonstrada, mais uma vez e quantas vezes forem necessárias, a qualificação econômico-financeira da Contratada, não trazendo margem a interpretações fantasiosas como a da empresa derrotada.

IV. DO FATÍDICO HISTÓRICO DA EMPRESA PRIME, DEMONSTRADO COM FATOS, NÃO SUPOSIÇÕES.

A empresa Prime “imprime” em seu CNPJ a ideia de que é empresa ilibada/imaculada e que por isso seria a melhor, ou única, opção à esta Administração. Não importa quem vença o certame nesta cidade, a empresa Prime irá tentar desqualificar TODOS.

Em contrapartida, a impugnação abaixo (Anexo 1) demonstra que até 23/01/2020 a RECORRENTE estava impedida de contratar com a Administração Pública.

Curiosamente a fundamentação da penalidade imposta foi o Artigo 7º da Lei 10.520/02, mais precisamente por ter apresentado documento FALSO de enquadramento como EPP, mesmo tendo participação societária em outra empresa, o que automaticamente a desqualificaria dos benefícios da Lei 123/06.

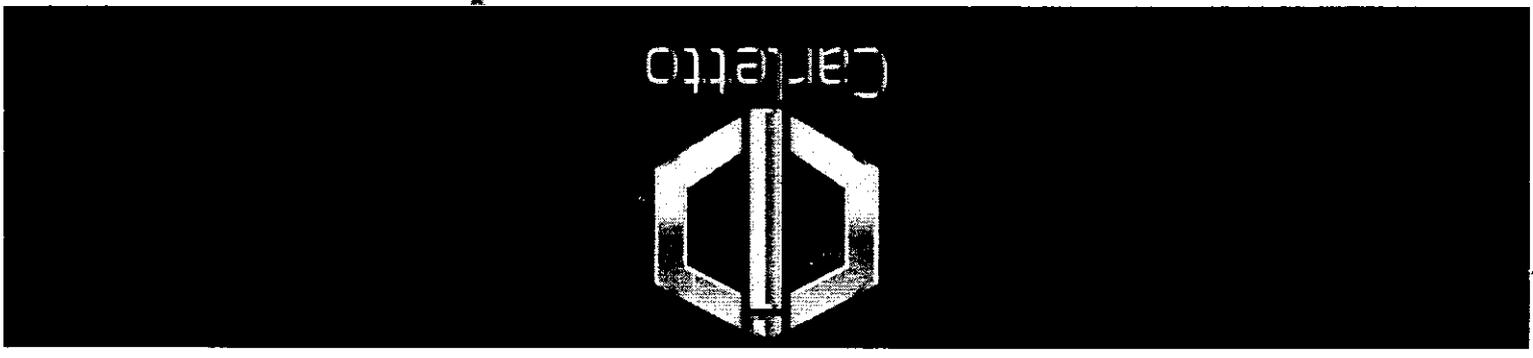
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA, empresa inscrita no CNPJ 08.840.638/0001-30, com sede a Calçada
Capopoli, 11 - 2ª Andar - Sala 05 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba, SP
- CEP: 06541-078, e-mail: edital@primeconsultoria.com.br, por intermédio de seu
procurador inscrito no ato, para dar máxima leitura, nos termos do 1º do Artigo 41 da Lei
8.666/93, apresentar as seguintes propostas de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, conforme
modelos a seguir detalhados:

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção e reparação em equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras, câmeras, scanners, notebooks, tablets, smartphones, acessórios e periféricos, para o Estado de Maranhão, visando a aquisição de bens e serviços necessários para a administração pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240933/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 - SRP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

453



PRIME



Link com o inteiro teor da decisão:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/516162816/10127567620148260602-sp-1012756-7620148260602/inteiro-teor-516162834>

Em trecho relevante do julgado é expressa a seguinte análise:

435

“Observa-se que, de fato, a participação da autora na condição de EPP e a oferta de R\$1.301.626,40 foram determinantes para sua classificação em primeiro lugar (fls 566), pois o não enquadramento como empresa de pequeno porte atrairia a incidência do art. 44, §2º, da LC nº 123/06 (empate ficto), de modo que a segunda colocada teria o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.”

Anteriormente, a RECORRENTE sofreu punição ainda maior, aplicada pela **CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, datada de 2013, pelo período 5 anos, também fundamentada no Artigo 7º da Lei 10520/02:

CETESB - Companhia Ambiental do

Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.491/0001-70

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: 7/2013/308; EMPRESA APENADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ: 05.340.639/0001-30;**

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública; PRAZO DA PENALIDADE: 05 (cinco) anos;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e na forma do contido no item 10, alínea a, do Edital em referência.

Desde já é possível entender qual o *modus operandi* da empresa

Cedante: Gestão de Processos Ltda.

CNPJ: 08.000.000/0001-30

(11) 2380-7777 - Endereço: Rua Carletto, 100 - Jd. Carletto

Rua Brigadier Antônio de Almeida, 777 - Sala 06 - Vila Jequiá - São Paulo - SP - CEP: 05415-000

Prime, com fatos concretos, não apenas com o levantamento de dúvidas, na tentativa maliciosa de desqualificar todo e qualquer concorrente.

Repisamos a notícia recente que verificou contrato entre o Município de Marília-SP e a empresa Prime está sendo investigado pelo TCE-SP:



TCE INVESTIGA SUSPEITA DE ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA SOBRE COMBUSTÍVEIS

publicado em 17 de 2013 - 1ª edição Comentário

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apura denúncia de **supostas ilegalidades na contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda pela Prefeitura de Marília** em março, para o gerenciamento e abastecimento da frota municipal.

O órgão fiscalizador publicou na última quarta-feira (27) a notificação dando prazo de 10 dias para manifestação da administração municipal sobre o assunto.

O TCE abriu um processo para investigar a licitação depois de receber requerimento do vereador Luiz Eduardo Nardi (PR) encaminhado pela Câmara.

Nardi questiona os "altos custos estendidos aos fornecedores e quiçá repassados aos cofres públicos" decorrentes da contratação da empresa. "Pergunta-se qual a real economia no estabelecimento oriundo deste contrato?"

O parlamentar também questiona "com tantas taxas e cobranças, como serão estabelecidos os preços cobrados pelos fornecedores?"

Impugnação

O edital que deu origem ao contrato com a Prime foi alvo de uma tentativa de impugnação pelo Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis (Sinbracon) que foi rejeitada pela Divisão de Licitação.

O sindicato apontou diversas supostas irregularidades perante normas da Agência Nacional do Petróleo, como "vincular atividades de caráter completamente diferentes". Ou seja, a prestação de serviço (com uso de cartões magnéticos) e a distribuição de combustíveis.

De acordo com o pedido de impugnação, o fornecimento de combustíveis seria o objeto principal do certame. A acumulação de exigências seria uma forma de limitar a disputa pelo contrato.

Outro fator questionado é que os postos credenciados pela vencedora da licitação – no caso, a Prime – não precisarão fornecer pelo melhor preço. A empresa contratada ganha conforme a taxa de administração. Assim, quanto mais alto o valor pago pelo combustível, mais ela ganha.

Em tese, segundo o Sinbracon, a empresa "lucra com venda de combustíveis a preço bem superiores daqueles praticados por distribuidoras [...] lembrando que nenhuma empresa vive de prejuízo".

Outro lado

Em nota ao site Marília Notícia, "a Prefeitura de Marília preliminarmente informa que o edital foi impugnado no TCE e na Justiça, ambas com posterior vitória da Prefeitura de Marília, o que demonstra total lisura ao procedimento. No mais em se tratando de representação formulada por parlamentar que culminou em instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas a Prefeitura informa que irá se pronunciar oportunamente".

Fonte: Marília Notícia



- Notas das oficinas sem identificação dos veículos, impossibilitando a certeza de manutenção do bem público;

458

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

ELIANA DIAS FIGUEIREDO Av. General Athias, 6122 CEP: 34400-000 - Bairro: Vila Rica Município: Montes Claros - MG CNPJ / CPF: 00.000.000/0000-00			Número de Nota Fiscal 2019000000000351
Inscrição Estadual: 0000000000000000 Inscrição Municipal: 0000000000000000		Data de Emissão 05/11/2019	Valor do Documento 8e14616fa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal de Fazenda Rua: 196 - 20110-000 - Montes Claros - MG - CEP: 38100-000		Nome do Emitente	Nome do Destinatário
TOMADOR DO SERVIÇO MUNICÍPIO PLAN. DE TAC. PEDAG. TRANSP. Rua: 196 - 20110-000 - Montes Claros - MG - CEP: 38100-000		Município de Origem do Serviço Montes Claros - MG	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		Município de Destino do Serviço Montes Claros - MG	
Valor do Serviço Valor do ICMS Valor do IPI Valor do PIS Valor do COFINS		Valor do Total da NFS-e 28,00	
Valor do ICMS Valor do IPI Valor do PIS Valor do COFINS		Valor do Total da NFS-e 28,00	
Valor do ICMS Valor do IPI Valor do PIS Valor do COFINS		Valor do Total da NFS-e 28,00	





- Notas das oficinas sem a menção das ordens de serviço, sem identificação (algumas notas possuem e outras curiosamente não):

FAMOTOS TDA - ME Rua ... Município ... CNPJ: 07.000.000/0001-00			201900000001121	
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG			23/11/2019	e7b7dd5b
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal da Fazenda				
TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome do Tomador do Serviço: ...				
Endereço do Tomador do Serviço: ...				
Data de Emissão: ...				
Valor do Serviço: ...				
Valor do ICMS: ...				
Valor Total: ...				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome do Intermediário: ...				
Endereço do Intermediário: ...				
Data de Emissão: ...				
Valor do Serviço: ...				
Valor do ICMS: ...				
Valor Total: ...				

400

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

ELIANA DIAS FIGUEIREDO N.º de Matrícula: ... CNPJ: ...			701900000000151	
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG			05/11/2019	8e146f6fa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal da Fazenda				
TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome do Tomador do Serviço: ...				
Endereço do Tomador do Serviço: ...				
Data de Emissão: ...				
Valor do Serviço: ...				
Valor do ICMS: ...				
Valor Total: ...				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome do Intermediário: ...				
Endereço do Intermediário: ...				
Data de Emissão: ...				
Valor do Serviço: ...				
Valor do ICMS: ...				
Valor Total: ...				

Carletto Gestão de Tribos Lda. Lda.

CNPJ: 00.411.401/0001-00

Telefone: (35) 4772-4999 | E-mail: contato@grupocarletto.com.br

Rua Brigadier Amador Carlos Pereira, 277 - Sala 01 - Bom Jesus - São João del-Rei - Minas Gerais - CEP: 36.200-000



• Nota Fiscal de Reembolso da CARLETTO ao Órgão MCTrans:

463

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e: 5 Pag. 1/1			
Emissão	02/06/2020 10:15:45	Competência	06/2020	Código de Verificação	353666478				
Número RPS		NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR				
Nome / Razão Social CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA Nome Fantasia CPF/CNPJ 08 469 404/0001-30 Inscrição Municipal 83308 Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Endereço e CEP RUA Engenheiro Arthur Carlos Peraita,277 - Bom Jesus - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83 025-200 Complemento SALA 05 Telefone 41 30352111 E-mail secretaria@autonetosiva.com.br									
Nome / Razão Social EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJ. GESTAO E EDUCACAO EM TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS MCTTRANS CPF/CNPJ 05.097.946/0001-31 Inscrição Municipal Município MONTES CLAROS - MG Endereço e CEP PRAÇA TANCREDO NEVES,S/N - CANELAS - MONTES CLAROS - MG - 39402-595 Complemento Telefone 0 E-mail scheia@grupocarletto.com.br									
Reembolso de Peças no valor de R\$ 4.985,35 Reembolso de Mão de Obra no valor de R\$ 1.356,47 Relação de ordens de serviços: 9,11,12,16,21,22,34,17,27,5,6,7,19,20,59,13,24,57,15,4,66,58,72,60,54,25,10,67,30 61,64,65,31,63,73,56,68,28,33 Referente Contrato Nº 16/2020 Valor líquido da NF já contempla o desconto contratual de 17%									
10.02 - 7490-1/04-02 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.									
Código da Obra		0		Código ART					
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	95,13	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
Valor dos Serviços	6.341,82	Natureza Operação	Valor dos Serviços	6.341,82					
(-) Descontos Incondicionados	0,00	1-Tributação no Município	(-) Deduções permitidas em lei	0,00					
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00					
(-) Retenções Federais	95,13	0 - Nenhum	Base de Cálculo	6.341,82					
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00					
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a Reter	() SIM (X) NAO					
(=) Valor Líquido R\$	6.246,69	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	317,09					
AVISOS 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sip.pr.gov.br/servicos/webnfe/ , com a utilização do Código de Verificação.									

Carletto Gestão de Frotas LTDA
 CNPJ: 08 469 404/0001-30

41 30352111 - e-mail: contato@grupocarletto.com.br

Rua Engenheiro Arthur Carlos Peraita, 277 - Bom Jesus - São José dos Pinhais - PR - 83025-200



Nosso modelo de operação gera descontos além do negociado no certame, trazendo economicidade para Municípios e Estados. É uma gestão compartilhada onde a decisão final continua sendo do gestor do contrato ou responsável indicado, este somente aprovará os serviços a serem realizados através de login e senha intransferível.

A necessidade de utilização de login e senha além de trazer confiabilidade e segurança, dispensa a necessidade da utilização de cartão magnético e/ou chip onde qualquer pessoa (autorizada ou não) pode utilizar.

Além disso o sistema registra as informações de identificação do veículo possibilitando melhor gerenciamento da frota.

Vale lembrar que todo processo pode ser assistido pelo Tribunal de contas (através de logs de acesso que a CARLETTO fornece ao cliente contratante, podendo ser disponibilizado ao TCE e/ou MP), o sistema também possibilita a geração de relatórios para alimentar o portal da transparência.

Quando o órgão tem como objetivo a contratação de serviços de gerenciamento de frotas para a manutenção preventiva e corretiva através de sistema informatizado via web com validação eletrônica em tempo real, além de otimizar as informações, facilita o contato e administração entre órgão, gerenciadora e credenciadas.

Alguns exemplos:

- Controle das despesas;
- Emissão de relatórios;
- Disponibilização de no mínimo 3 (três) orçamentos;
- Cadastro de todas as informações dos veículos;
- Orçamentos enviados por sistema através das oficinas credenciadas;
- Tabelas Audatex Molicar, Orion, Cilia ou similares regularizando o teto máximo de cada serviço;
- Além da gerenciadora ter registro em CRA's, têm em seu quadro profissionais de administração também com registro em CRA.

Carletto Gestão de Frotas LTDA.

CNPJ: 08.466.404/0001-50

(41) 3367-7772 – e-mail: dandara@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur, Carlos Pereira, 277 – Sala 05 – Bom Jesus – São José dos Pinhais - PR - 85.025-200



Com o estudo realizado, podemos afirmar que a empresa Prime não exerce sua função de gerenciadora, uma vez que não traz as informações mínimas necessárias para prestação de contas ao órgão público conforme exigências de todos os Editais, a tarefa de negociação com os fornecedores fica por conta do gestor do contrato apenas (**não é compartilhada e sim delegada**), fornecem apenas um software onde constam sua rede credenciada.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE A EMPRESA PRIME

1. Busca desqualificar todo e qualquer concorrente, com insinuações das mais absurdas, na tentativa de “emplacar” seu discurso em algum município que resolva cancelar um contrato ou revogar uma licitação, para imediatamente pulverizar essa informação, por mais errônea e provisória que seja.
2. Não se vale dos órgãos de controle para protocolar seu descontentamento, por saber que lá ou se comprova de forma CABAL as alegações, ou o processo é indeferido e arquivado, como certamente aconteceria. Tenta induzir que o Órgão Público o faça, na tentativa de gerar maior credibilidade, qualidade ausente no portfólio da empresa Prime, por seu histórico horripilante.
3. Faz alegações levianas e sem provas sobre seus concorrentes, com certa reparação judicial futura por seus atos antiéticos e difamatórios/caluniosos;
4. Elabora e junta documentos para fazer volume e transparecer que há uma verdadeira conspiração de todas as empresas que concorrem com a Prime e somente esta é idônea e tem reputação ilibada, o que não é demonstrado pelo vasto “pergaminho” de investigações e penalizações sofridas pela Prime, as quais “sepultou” convenientemente.
5. Busca, incessantemente, tirar o foco dos órgãos da Administração Pública suas questionáveis Notas Fiscais onde mal se identifica o serviço prestado, bem público que sofreu manutenção e altos preços praticados.
6. A empresa Prime coleciona histórico de penalidades, diferente da empresa CARLETTO que não possui qualquer penalidade em seu histórico.



VII. DOS PEDIDOS.

406

Por todo o exposto, requer-se:

A) o recebimento do presente petitório à título de ESCLARECIMENTOS;

B) a retificação da decisão que suspendeu andamento do processo licitatório, com a devida ratificação da habilitação da empresa CARLETTTO, por ter atendido todos os requisitos legais desde a abertura do certame;

C) A efetiva assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

Nestes termos,

Espera o deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 07 de julho de 2020.

ENDRIGO
LEITE
GOMES

Assinado de forma
digital por ENDRIGO
LEITE GOMES
Dados: 2020.07.07
18:46:32 -03'00'

ENDRIGO LEITE GOMES
OAB/PR 62.248



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

62248

NOME

ENDRIGO LEITE GOMES

FILIAÇÃO

SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ANA DÉBORA DA SILVA LEITE

NATURALIDADE

CANOAS-RS

RG

83702389 - 11PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

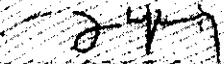
05/02/1987

CPF

065.435.129-54

VIA EXPEDIDO EM

01 16/05/2012


JOÃO LUCAS SCLOMB
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

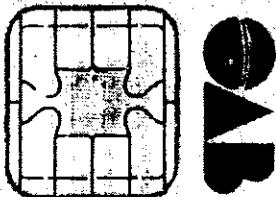
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10462748



ASSINATURA DO EMISSOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Praça Rui Barbosa, 130 - Fone: (43) 3422-1004
86800-700 - APUCARANA - Paraná

LIVRO: 0222-P - FOLHA: 043 - PROTOCOLO nº 00018029



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE
PROCURAÇÃO** bastante que faz a empresa
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA na
declarada forma abaixo:

S-A-I-B-A-M, quantos este instrumento público de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (29/05/2020), nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceu como Outorgante, a empresa: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 277, Sala 05, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30; NIRE sob nº 41205830211; com sua Sexta Alteração Contratual Consolidada datada de 04/03/2020, devidamente arquivada na JUCEPAR em 18/03/2020, sob nº 20201243679; e Certidão Simplificada sob nº PRC2002247394, emitida aos 14/05/2020, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cujas cópias encontram-se arquivadas na pasta de Contrato Social nº 072, às folhas nºs 150 a 156, desta Serventia, neste ato representada, conforme Cláusula Nona de sua Sexta Alteração Contratual Consolidada, por seu administrador: sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, que se declara sem nenhum vínculo de convivência que configure união estável, portador do RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 1.128, centro, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através da documentação contratual e pessoal apresentada e acima transcrita, e, sendo aí, me foi dito, do que dou fé, que nomeia e constitui como procurador da empresa Outorgante: dr. **ENDRIGO LEITE GOMES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 62.248 e no CPF/MF sob nº 065.435.129-54, com endereço profissional na Rua Professor Brandão, nº 40, Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.045-135; **AO QUAL CONFERE**: plenos poderes para solicitar editais, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso, **{SOB MINUTA} sendo vedado seu substabelecimento**. O presente instrumento público de procuração terá validade por tempo **INDETERMINADO**. O representante legal da empresa Outorgante, declara expressamente que respeitou todas as cláusulas e condições dispostas em seu ato constitutivo, bem como em suas alterações contratuais, no que diz respeito a prazo, quorum, limitações do administrador e outras deliberações para realização deste instrumento, sob sua responsabilidade civil e criminal, isentando desde já e a qualquer tempo esta Serventia de quaisquer reclamações ou responsabilidades. E certifico e dou fé que os dados do Outorgado foram fornecidos pela parte, ficando a mesma responsável pela veracidade desta declaração, bem como por qualquer incorreção. A Outorgante

2º TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA PR
Selo digital constante na última folha
deste documento entregue à parte

470

responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas neste instrumento e o aceita em todos os seus expressos termos e da forma em que foi redigido. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 29/05/2020 - Hash: 284e. d8dd. e88d. aaf8. bed2. dd4a. 871c. 8b3b. f905. b74d - CNPJ/MF: 08.469.404/0001-30 - Negativa - Nada consta. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.** E, de como assim disse, do que dou fé, e me pedi. Ihe lavrei este instrumento público de procuração, o qual após lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, sendo esta protocolada no Livro de Registro Geral desta Serventia sob nº 00380/2020 nesta data. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial". Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, Tabelião que a lavrei, a conferi, a subscrevo e de tudo dou fé. (aa) FELIPE GLOOR CARLETTO ///Nada Mais/// Trasladada na data abaixo. Eu, , que a fiz digitar, a conferi, a subscrevo, dato e assino em público e raso e de tudo dou fé. Emol: 384,62 VRC ou R\$ 74,23; Funrejus: R\$ 18,56; Fadep: R\$ 3,71; ISS: R\$ 3,71; Selo: 0,80.

Em Test^o  da Verdade.-

APUCARANA-PR, aos 29 de maio de 2020.-

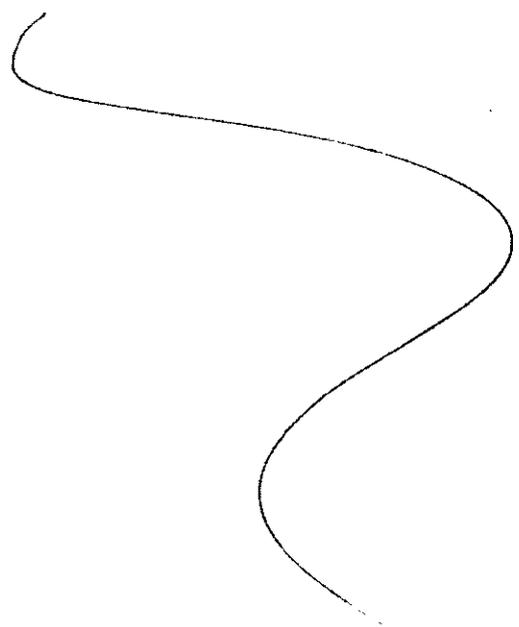




 THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELIÃO

Rafael Angelo Delgado
 Escrevente Juramentado

<p>FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº I5W9L . HirZM . C7qmw Controle: INkc3 . NaQJ4 Consulte esse selo em http://funarpen.com.br</p>	
---	---





Processo Administrativo nº 016/2020

DESPACHO

Pregão Presencial nº 009/2020.

Versa o presente, sobre processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Barbara.

A Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, interpôs recurso administrativo contra a classificação e habilitação da Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, primeira colocada, o qual foi indeferido por parte da pregoeira e equipe de apoio, vindo a esta autoridade para análise quanto a manutenção ou revisão da decisão, decidindo-se pela manutenção, e esgotando a fase recursal.

Em data de 25/06/2020, a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, apresentou pedido de reconsideração, e posteriormente juntou documento emitido pela empresa MCTrans, que forneceu o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, juntado na fase de habilitação da empresa. No documento, a Empresa MCTrans, suspende os efeitos do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos para a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, determinando que a mesma abstenha de usá-lo.

Notificada a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, apresentou os esclarecimentos que entendeu pertinentes, e requerer a manutenção de sua



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

672

classificação e da homologação procedida no certame, uma vez que o atestado foi suspenso sem efeitos retroativos, e o contrato com o MCTrans permanece vigente os serviços sendo prestados regularmente.

Diante do acima exposto, e das argumentações apresentadas pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda em seu pedido de reconsideração e pela Empresa Carletto Gestão de Frotas, em seus esclarecimentos, entendo que grande parte da matéria discutida não tem pertinência com o Município de Nova Santa Bárbara, ou necessitam ser discutidas em outras instâncias legais, e não neste processo administrativo, por envolverem embrólios jurídicos e denúncias de ambas as empresas em processos e trâmites em outros órgãos.

Mantenho neste momento, a decisão prolatada pela pregoeira e equipe de apoio.

Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

473

Contrato nº 33/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

Referente Pregão Presencial n.º 9/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 9/2020**, de um lado, o **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 - CEP: 83025200 - Bairro: Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo **Sr. Felipe Gloor Carletto**, inscrito no CPF nº 076.079.059-01, RG nº 12.492.430-8, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Item	Especificações dos Serviços	Valor máximo estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	-24,9%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, 📠 - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

FELIPE
GLOOR
CARLETO
TO:0761
790590Assinado em
forma digital
por FELIPE
GLOOR
CARLETO
0760901
Data:
2020.07.13
13:26:21
-0100

1



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.

2.2. A contratada deverá fornecer a contratante cartões de identificação, sendo um para cada veículo.

2.3. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 9/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de maio de 2020.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento)** sobre o valor total mensal pago;

4.3. A taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes;

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.



5.3. A Contratada deverá fornecer, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

5.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Município.

5.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Município.

5.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Município, e que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;

5.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em

075

371
476

idênticas hipóteses.

5.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

5.16. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.17. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.18. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.19. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.20. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.21. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

FELIPE
GLOOR
CARLETT
TO:071
79059Assinado e
forma digi
por FELIPE
GLOOR
CARLETT
60790590
Dados:
2020.07.1
13:50:02
-03'00"



5.22. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.23. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.24. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.25. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

5.26. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.

5.27. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.32. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.33. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.



5.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.35. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.36. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

5.37. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais.
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços e fornecimentos, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
 - I. mecânica;
 - II. elétrica;
 - III. suspensão;
 - IV. freios;
 - V. retífica de motores e bomba ejetora;
 - VI. retífica de ar condicionado;
 - VII. borracharia;
 - VIII. lavagem de veículos;
 - IX. alinhamento, balanceamento e cambagem;
 - X. funilaria e pintura;
 - XI. serviços de guincho;
 - XII. fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.
- k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou



- fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l) Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- n) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

7.1. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;

FELIPE
GLOOR
CARLET
O:0760-
05901

Assinado de
forma digital
FELIPE GLOOR
CARLETTO:07
905901
Dados:
2020.07.13
13:51:02 -03'



- d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- e.1) Substituir o material defeituoso;
 - e.2) Corrigir defeitos de fabricação;
 - e.3) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

FELIPE
GLOOR
CARLETO
O:0760
905901

Assinado de
forma digital
por FELIPE
GLOOR
CARLETO O:
7905901
Dados:
2020.07.13
13:51:18 -03



1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

FELIPE
GLOOR
CARLE
O:0760
905901

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS**

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 10/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

603

[Handwritten signature]
Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

Felipe Gloor Carletto

Carletto Gestão de Frotas Ltda – Contratada

[Handwritten signature]
Weverton Trindade

Representante da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Edição: 1890

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (MADEIREIRA)

A MADEIREIRA MOLONHA LTDA TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA (MADEIRAS SERRADAS, TABUAS, VIGAS, RIPAS E TEC), A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129517-R1 COM VALIDADE ATÉ 29/08/2020, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA PR160 KM 96 S/N, NO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS, ESTADO DO PARANÁ.

**Prefeitura Municipal de
Nova Santa Bárbara - PR**

TERMO DO CONTRATO Nº 33/2020

REF: Pregão Presencial n.º 9/2020

CONTRATANTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo.

CONTRATADA: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 - CEP: 83025200 - Bairro: Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR.

TAXA ADMINISTRATIVA: -24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, ou seja, até 09/07/2021.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/07/2020.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 16/2020, destinado a contratação de empresa especializada para aplicação de aditivo estabilizador de solo, em diversas ruas do Município de Nova Santa Bárbara - PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: BRUNETTI & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 26.101.143/0001-83, num valor total de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao Fiscal do Contrato nº 33/2020 - CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

14 de julho de 2020 08:57

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo contrato nº 33/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 9/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtck dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **33 2020 - Contrato Pregão 9 2020 - Carletto.pdf**
145K



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Solicitação de Protocolo no processo nº 16/2019 - pregão presencial nº 09/2020

2 mensagens

Leandro <juridico.prime@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

17 de julho de 2020 11:48

Boa tarde,

Solicito protocolo.

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020

Processo Administrativo nº 16/2020

Att,

LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS**ADVOGADO**

Rua Açu, 47 – Térreo– Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 98217-0462



3 anexos

- 10. Requerimento de cientificação de ato de convocação.pdf
132K
- OAB - LEANDRO.pdf
145K
- Procuração Prime - Leandro.pdf
200K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Leandro <juridico.prime@primebeneficios.com.br>

17 de julho de 2020
12:00

Bom dia,

Recebido e encaminhado para o Departamento Jurídico que lhe responderá no prazo legal.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

17/07/2020

E-mail de lsmweb - Soluções para Internet - Solicitação de Protocolo no processo nº 16/2019 - pregão presencial nº 09/2020

Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

6.8



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020
Processo Administrativo nº 16/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 40/2020
DATA: 17/07/2020 HORA 11:48


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Município de Santana do Parnaíba/SP, vem, por meio de seu advogado e bastante procurador subscrito ao final da peça, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e artigo 5º, inciso XXXIV “a” da Constituição Federal, vem, respeitosamente, alegar e requerer o que segue:

Primeiramente, considerando que a respeitável administração de Nova Santa Barbara, após analisar à Representação de Revisão de Ato Administrativo apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA em 25 de junho de 2020, decidiu por manter o certame conforme razões expressas no despacho de 09 de julho 2020, vindo a celebrar contrato com a empresa CARLETO GESTÃO no dia 10 de julho de 2020.

Ainda considerando que o instrumento contratual prevê em sua cláusula 5.4. a necessidade de no prazo de 10 dias, a Contratada prover a implantação do sistema e a demonstração da rede de estabelecimentos credenciados.

www.primebeneficios.com.br



Sendo assim, em consonância com o princípio da publicidade dos atos da administração pública (Art. 37 caput, da CF/88 e Art. 3 da Lei 8.666/93) sabendo que da necessidade da Unidade Gestora licitante dar publicidade ao ato de convocação da contrata para apresentar o sistema de gerenciamento e a rede credenciada, vimos por intermédio deste requerimento, **solicitar que sejamos devidamente informados do ato de convocação/publicação da empresa CARLETTO para apresentar ao órgão Contratante o sistema de gerenciamento e a rede mínima de estabelecimentos credenciados requerida no edital, sob pena de nulidade.**

Atenciosamente,

17 de julho de 2020

LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS

OAB/SP nº 393.767

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13949370

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS (LEI
N.º 13.466 DE 11/09/2017)



ASSINATURA

ABRIL 2017

ABRIL 2017



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS

INSCRIÇÃO
393767

TIPOLOGIA
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE SANTOS
EDCLEIDE MARIA BASANTE DOS SANTOS

NACIONALIDADE
REC.FE-PE

DATA DE NASCIMENTO
03/12/1988

PG
63.115.242-8 - SSP SP

ENDEREÇO
074.614.874-41

DATA DE CADASTRO
01/10/05 22:17

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/10/05 22:17

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Calçado Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Bairro Alphaville, Município de Santana do Parnaíba/ SP, CEP: 06502-150, devidamente inscrita ni CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, inscrição Estadual nº 623.051.405.115, inscrição municipal nº 22/0, representada por **JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP, rua das Abelhas, nº 1414 – Cond. Alphavile Dom Pedro, Cep 13097-173, RG 20.907.947-2 SSP/SP, CPF nº 186.425.208-17

OUTORGADO: LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 074.614.674-41, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado de São Paulo, sob o nº 393.767.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o acima outorgado, a quem confere amplos poderes de foro em geral, com cláusula *ad judicium*, para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar contratos, e aditivo contratual, transigir, firmar compromisso ou celebrar acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nomear preposto para representar a outorgante perante em audiências, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de guias judiciais e/ou depósitos de valores judiciais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba - SP, 17 de abril de 2020

JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Proprietario - CPF nº 186.425.208-17



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

443

Ofício nº 0/2020-GAB

Nova Santa Bárbara, 20 de julho de 2020.

Ref: Pedido Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda.

O Município de Nova Santa Barbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Av. Walter Guimarães da Costa, 512, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor Eric Kondo, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente em atenção ao requerimento da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, informar que com a assinatura do contrato e sua devida publicação, que garante sua vigência e eficácia, a parte contratada, no caso a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, já se dá por ciente de suas obrigações contratuais, entre elas a implantação do sistema e da rede credenciada, portanto independe de convocação para tanto.

Caso a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, tenha interesse em obter outra informação ou documentação pertinente, orientamos a fazê-lo através da Lei nº 12.527/2011, por requerimento próprio para esta finalidade, inclusive junto ao sitio eletrônico deste município: www.nsb.pr.gov.br, na aba portal da transparência (Formulário de pedido de informação).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

491

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO****() ELETRÔNICO (X) PRESENCIAL**Nº 9 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento	OK	
17.	Propostas de Preço	OK	
18.	Documentos de habilitação	OK	
19.	Ata de abertura e julgamento	OK	
20.	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
24.	Homologação do Prefeito	OK	
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
26.	Ordem de contratação	OK	
27.	Contrato	OK	
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada	OK	
	Se houver aditivo:		
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo		
	Se o aditivo for de preço:		
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).		
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)		
33.	Termo aditivo		
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Aos 23 dias do mês de julho de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 9/2020, registrado em 06/05/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 495, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PROJUDI
Rua Comendador Paulo Nader, 194 - Centro - São Jerônimo da Serra/PR - CEP: 86.270-000 - Fone:
• (43) 3627-1331

Autos nº. 0000878-26.2020.8.16.0155

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Ao Ilmo Sr(a) **ERIC KONDO**, residente no(a) **RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, ,
222 - CENTRO - NOVA SANTA BÁRBARA/PR - CEP: 86.250-000, .**

De ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO dos termos da ação, cuja cópia segue anexa como parte integrante desta, para, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entenda necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Cientifica-se, ainda, acerca dos termos da r. decisão anexa que deferiu medida liminar a fim de determinar a suspensão do contrato nº 33/2020 e, conseqüentemente, sua execução, referente ao pregão presencial da prefeitura de Nova Santa Bárbara- PR nº 09/2020, do procedimento licitatório nº 16/2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

São Jerônimo da Serra, 03 de agosto de 2020.

Ricardo José Antônio Giunta Junior
Analista Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª CÂMARA CÍVEL

RECURSO: 0050660-79.2020.8.16.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO: ANULAÇÃO
AGRAVANTE: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
AGRAVADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
TERCEIRO(S): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR
ERIC KONDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Vistos e examinados.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Carleto Gestão de Frotas Ltda. em face da decisão de seq. 17, proferida nos autos nº 0000878-26.2020.8.16.0155, de Mandado de Segurança impetrado pela Agravada, a qual deferiu a liminar para determinar a suspensão do contrato nº 33/2020, bem como sua execução, referente ao Pregão Presencial 09/2020 do Município de Nova Santa Bárbara.

Em suas razões, alega a Agravante que a decisão recorrida causa lesão grave e de difícil reparação, eis que é manifestamente maléfica a Municipalidade, uma vez que suspendeu a execução de um serviço continuado de caráter essencial - serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara-PR.

Menciona que realizou diversos investimentos para a execução do contrato, o qual, pela injusta suspensão, lhe causa prejuízo uma vez que não receberá a contraprestação necessária diante da impossibilidade de utilização pelo Município.

Aponta que a decisão hostilizada se fundou em evento controverso, pois entendeu



que o atestado apresentado estaria “cassado”, o que não condiz com a verdade, uma vez que ocorreu apenas a sua suspensão, e isso, após a homologação do certame, portando, não atingiu o ato jurídico perfeito, qual seja, a adjudicação da licitante vencedora, a ora Agravante.

Destaca que a Administração Pública emitiu termo de homologação e adjudicação do certame, tomando a relação havida entre as partes ato jurídico perfeito.

Relata que a Agravada apresentou perante a Administração Pública um pedido denominado “representação para a revisão de ato administrativo com pedido de suspensão da licitação”, no qual alegava a suposta imprestabilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Agravante por supostamente ter perdido seus efeitos na data de 26/06/2020, com objetivo de rediscutir a habilitação da empresa vencedora em um momento completamente extemporâneo, sem previsão legal para tal pleito.

Aduz que a Agravada utilizou como subterfúgio para embaraçar a licitação em comento um documento plenamente válido na data do credenciamento e da realização do certame (25/05/2020), bem como da homologação e adjudicação (18/06/2020), sob a alegação de que seus efeitos foram cessados de maneira superveniente em 26/06/2020, o que não faz sentido algum.

Enfatiza que jamais o atestado de capacidade técnica apresentado pela Agravante fora cassado. O que ocorreu foi à suspensão temporária dos efeitos do atestado após a data de 26/06/2020, ou seja, após a fase de habilitação, homologação e inclusive, por fato diverso daquele sustentado na decisão recorrida.

Pondera que o recurso de fato apresentado pela Agravada nos termos do edital ocorreu em 28/05/2020, em três dias após a realização do Pregão Presencial nº 09/2020 e se restringiu a atacar a figura e a honra da Agravante e não o atestado de capacidade técnica em comento. A Agravada passou a discutir o atestado de capacidade técnica apresentado depois de 26/06/2020 quando da suspensão de seus efeitos, oportunidade em que o certame já tinha sido encerrado, uma vez que havia sido homologado em 18/06/2020, bem como havia esgotado as vias recursais administrativas.

Suscita que ao reconhecer que a comprovação de capacidade técnica é realizada no momento da habilitação e não posteriormente o próprio Juízo declara o direito da agravante - apesar de não conhecê-lo -, visto que foi exatamente isso que ocorreu no caso em tela, uma vez que o atestado de capacidade técnica encontrava-se plenamente válido no momento da habilitação, sendo provocada intencionalmente pela agravada discussão posterior.



Coloca que houve a perda do interesse de agir da Agravada, pois a realização do certame ocorreu em 25/05/2020 e o certame foi homologado e adjudicado em 18/06/2020, bem como o contrato administrativo firmado em 10/07/2020.

Esclarece que o documento ao qual a r. decisão fundamenta ser inválido, qual seja, o atestado de capacidade técnica lavrado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS, foi emitido em 29/04/2020, sendo apresentado para a participação do certame realizado em 25/05/2020, oportunidade em que a Agravante fora classificada, habilitada e cuja homologação e adjudicação ocorreu em 18/06/2020, tendo suspenso temporariamente seus efeitos apenas a partir de 26/06/2020. O atestado de capacidade técnica outrora emitido pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS nunca foi cassado como afirmado pela Agravada e equivocadamente fundamentado pelo Juízo a quo, mas tão somente seus efeitos foram suspensos temporariamente até a conclusão do processo administrativo provocado intencionalmente pela Prime Consultoria, ora Agravada, a qual realiza verdadeira perseguição contra a Agravante.

Afirma que, não obstante a estes fatos foi declarado suspenso os efeitos do mencionado atestado de capacidade técnica por conta de uma decisão administrativa ocorrida somente após o encerramento do certame. Se os efeitos do atestado foram suspensos de maneira superveniente (26/06/2020), não faz sentido alegar a inaptidão do documento apresentado com respaldo na suspensão dos efeitos pelo simples fato de que eles não são retroativos. Se assim fosse dever-se-ia ao menos oportunizar a agravada de apresentar novo atestado de capacidade técnica, a fim de não cercear o seu direito.

Aduz que o atestado de capacidade técnica emitido pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS em favor da Agravante na data de 29 de abril de 2020 decorreu da exemplar execução do contrato realizado, pois a empresa cumpria- e continua cumprindo -, rigorosamente suas obrigações contratuais, sem existir qualquer fato que a desprestigiasse.

Reitera que, a mera suspensão temporária dos efeitos do atestado a partir da data de 26/06/2020 – como expressamente mencionado – não se insurgindo contra os efeitos já praticados antes desta data –somente opera efeitos em momento posterior, logo, o atestado surtiu todos os seus efeitos jurídicos até a data em que foi suspenso (26/06/2020), data esta em que o certame já havia sido homologado. Nenhum atestado foi cassado, sendo suspenso após 26/06/2020, tão somente, sem qualquer



retroatividade dos efeitos já produzidos. Contudo, em relação a este fato não há como amparar o fundamento proferido, uma vez que se os efeitos do documento foram suspensos depois de 26/06/2020, ocorrendo o credenciamento e a realização do certame em 25/05/2020, bem como da homologação e adjudicação em 18/06/2020, oportunidade em que o documento era plenamente válido.

Postula a concessão de tutela de urgência recursal, com o provimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

Decido.

Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento, passando de imediato à análise do pedido de tutela de urgência.

A concessão do pedido emergencial, nos termos dos artigos 995, Parágrafo Único e 1.019, Inciso I, do Código de Processo Civil depende da demonstração de receio de dano irreparável ou de difícil reparação aliada à probabilidade de provimento do recurso.

Restou delineado nos autos que a Agravante foi vencedora do Pregão Presencial nº 9/2020 do Município de Nova Santa Bárbara/PR, destinado a contratação de empresa especializada para implantação de operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal.

O certame foi homologado (seq. 1.10) e o contrato firmado em 10 de julho de 2020 (seq. 1.11).

Em 26 de junho de 2020, a Pregoeira e membros da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, deliberou no sentido da suspensão dos efeitos do Atestado e Certidão de Capacidade Técnica emitido pela MCTRANS para a empresa Agravante, considerando alegação de falsidade suscitada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (seq. 1.12).



O atestado de capacidade técnica em questão está colacionado na seq. 1.6, e, no momento oportuno da licitação, foi apresentado pela Agravante.

Esse atestado foi devidamente aceito pela Comissão de Licitação, em vista do que o certame foi adjudicado em favor da Agravante que, finalmente, celebrou o contrato administrativo.

Não transparece razoável suspender a execução do contrato com base na suspensão dos efeitos do referido atestado, por ato da Comissão de Licitação realizado depois de encerrado o procedimento licitatório e celebrada a avença e, ainda, sem a observância da ampla defesa e do contraditório.

O fato de ter sido celebrado o contrato não impede que a Administração anule seus próprios atos, em caso de ilegalidade. Isso depende, entretanto, de instauração de procedimento administrativo em que seja observada a ampla defesa e o contraditório, o que não se verifica no caso.

A declaração da Comissão de Licitação de seq. 1.12 não tem o condão de desconstituir os atos praticados no certame e, tampouco, o contrato celebrado, sem embargo de que o exame da alegação de falsidade seja apurada nas vias adequadas.

É de se cogitar, inclusive, da eventual falta de legitimidade “ad causam” da Agravada para a impetração do mandado de segurança de origem, na medida em que, não lhe compete, como pessoa jurídica de direito privado, defender o erário municipal.

Deve prevalecer, ao menos em sede de cognição sumária, a presunção de legitimidade do contrato administrativo celebrado, inclusive sob pena de se comprometer a prestação eficiente dos serviços públicos contratados.

Há, então, probabilidade de sucesso da pretensão recursal.

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação emerge evidente, posto que, como já dito, a suspensão do contrato administrativo afetar a prestação de serviços públicos essenciais.



Diante do exposto, *defiro* o pedido de tutela de urgência recursal, com o efeito de suspender os efeitos da decisão recorrida, até ulterior deliberação.

Comunique-se incontinenti e por mensageiro o Juízo “a quo” sobre o teor desta decisão, inclusive para que lhe dê efetivo cumprimento.

Intime-se o Agravado para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Desembargadora Relatora





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 09/2020, numeradas do nº 496 ao nº 503, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações